

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.012014/2026-05 – GAH-DAE/FMS
LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA, Conforme justificativa no subitem 3.5
do Edital e item 10 do Termo de Referência
CÓDIGO UASG: 927337

A Fundação Municipal de Saúde - FMS, através da Diretoria de Compras Públicas – DCP, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação em tela na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos deste Edital e seus anexos. Este Pregão será conduzido pelo (a) Pregoeiro (a) e respectivo membro da equipe de apoio, designados, respectivamente, pelo **Decreto Municipal nº 27.561 de 09 de janeiro de 2025** e **Portaria Gab. Prefeito nº 009/2025**. O presente Edital foi submetido à análise jurídica da Assessoria Jurídica da FMS, consoante disposto no art. 53 da Lei 14.133/21.

DADOS DO CERTAME	
Disponibilidade do Edital	17/08/2026
OBJETO	Contratação de empresa para prestação do serviço completo de nefrologia "in loco" (diálise peritoneal e hemodiálise ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL, com mão de obra (recursos humanos), equipamentos, materiais, insumos, para atender a demanda dos pacientes internados nos hospitais municipais (Maternidade Wall Ferraz, HUT e Monte Castelo) e que são vinculados à GAH/DAE
Endereços eletrônicos para retirada do Edital, recebimento de propostas e documentos, abertura e disputa de preços	www.gov.br/compras https://www.tce.pi.gov.br , https://site.fms.pmt.pi.gov.br
Prazo para envio da proposta/ documentação	Até 01/09/2026, às 08 horas e 59 min
Valor estimado	Valor Anual: R\$ 2.098.789,50 (Dois Milhões, Noventa e Oito Mil Setecentos e Oitenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos). (X) Estimado () Máximo () Referência () Orçamento Sigiloso
Fonte de Recurso	Elemento de Despesas: 339039.Unidades: 001/002. Fontes: 600/659
Natureza do objeto	() AQUISIÇÃO (x) SERVIÇO
Esclarecimentos/Impugnações	Até 27/08/2026 para o e-mail: rosangela.cplcompras@gmail.com
Início da Sessão Eletrônica	Abertura e início da sessão de disputa de preços: às 09h:00min:00s do dia 01/09/2026.
Participação – MEI / ME /EPP	() Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06 () Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME / EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06. (X) Licitação de Ampla Participação com justificativa.

Subcontratação	☐ Permitida a subcontratação no limite legal de 30% do objeto. ☒ Não será admitida a subcontratação, sendo que a empresa contratada deve assumir de forma integral o cumprimento do objeto nas dependências das unidades de saúde (Monte Castelo, Wall Ferraz e HUT).
INFORMAÇÕES	
Pregoeiro(a)	Rosângela Gomes dos Santos
Endereço	Diretoria de Compras Públicas da FMS, localizada na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, Teresina-PI – CEP: 64.002-595, Telefone: (86) 3228-8760/8761
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília –DF. PROBLEMAS COM CONEXÃO E/OU DÚVIDAS SOBRE O SITE “GOV.BR/COMPRAS”: Capitais e Regiões metropolitanas: Tel.: 0800-978-9001. Demais Localidades: Tel.: 0800-978-9001 e site: https://portaldeservicos.gestao.gov.br/pt#/	
DEFINIÇÕES DA PARTE ESPECÍFICA	
Forma de apresentação da proposta	☐ POR ITEM ☒ POR LOTE ANUAL
Critério de julgamento e intervalo de diferença entre os lances	☒ MENOR PREÇO POR LOTE ☐ MAIOR DESCONTO POR LOTE ☐ MENOR PREÇO POR ITEM ☐ MAIOR DESCONTO POR ITEM ☐ TABELA DE PREÇO PRATICADA NO MERCADO O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de R\$ 0,10 (Dez centavos).
Consórcio	☐ Poderão participar empresas em consórcio ☒ Não poderão participar da licitação consórcios de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação à participação de consórcio no certame se justifica diante da natureza do objeto a ser licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno porte e médio pote que, na sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando qualquer limitação quanto à competitividade. Ademais, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade e relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação, o que, não é o caso da presente contratação.
Validade da proposta	A proposta comercial terá validade mínima de 90 (noventa) dias , a contar da data da abertura da sessão pública.

Modo de disputa	() ABERTO (X) ABERTO E FECHADO () FECHADO E ABERTO
------------------------	--

SEÇÃO I - DO OBJETO

1.1.O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para prestação do serviço completo de nefrologia "in loco" (diálise peritoneal e hemodiálise ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL, com mão de obra (recursos humanos), equipamentos, materiais, insumos, para atender a demanda dos pacientes internados nos hospitais municipais (Maternidade Wall Ferraz, HUT e Monte Castelo) e que são vinculados à GAH/DAE.

1.1.1. As especificações são as constantes neste instrumento que deverão ser minuciosamente observadas pelos setores administrativos da FMS e pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.2.1. Os serviços a serem licitados são:

AMPLA CONCORRÊNCIA											
CÓD LOTE	DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	UNIDA DE (MEDIDA)	TIPO	QUANT. (HUT) ANUAL SESSÕES	QUANT. REDE ANUAL SESSÕES	RESERVA TÉCNICA ANUAL SESSÕES (25%)	QUANT. DE TOTAL ANUAL SESSÕES	CÓDIGO DO BEM/SERVIÇO (E-GOVERNE)	CÓDIGO DO BEM/SERVIÇO (CATMAT)	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	1.1 Terapia renal substitutiva (hemodiálise) em pacientes pediátricos	UND	SERVIÇO	53	-	13	66	37630	6203	1.180,03	77.881,98
	1.2 Terapia renal substitutiva (hemodiálise) em pacientes adultos	UND	SERVIÇO	250	810	265	1.325	37630	6203	1.219,69	1.616.089,25
	1.3 Diálise peritoneal com acompanhamento médico (pediátrico e neonatal)	UND	SERVIÇO	109	60	42	211	37631	6190	1.918,57	404.818,27

COMODATO

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Máquina de hemodiálise para tratamento contínuo, conforme Resolução da Diretoria Colegiada RDC/ANVISA nº 154, de 15 de junho de 2004, com registro na ANVISA vigente, acompanhada de Aparelho de Osmose Reversa. Aparelho indicado para tratamento de pacientes adultos, pediátricos e neonatais com as seguintes características: · Painel com monitor LCD com tela colorida, funcionamento controlado por microprocessador, gabinete construído em material com rigidez para absorver impactos, dotado de rodízios com freio; · Sistema volumétrico para mistura da solução de diálise e controle de ultrafiltração, fluxo variável de dialisato entre 300 mL/min a 800 mL/min, equipado para diálise com acetato e bicarbonato líquido, uso de concentrados no padrão 1:34 ou 1:44. · Bomba de infusão de seringa, programável para uso com seringas comerciais. · Capacidade de operar com dialisadores de alto e baixo fluxo com conexões universais e linhas de sangue que atenda pacientes neonatais, pediátricos e adultos. · Monitor para verificação da pressão arterial com limites máximos e mínimos para: pressão sistólica, diastólica, pressão média e pulso, programável.

	· Monitoração, em tempo real, da medida de KTV. Variação do nível de sódio. Indicação visual de gráficos, ajustes, alarmes, dados numéricos e parâmetros da diálise · Monitorizar temperatura, pressão transmembrana, pressão arterial, pressão venosa, condutividade, fluxo de banho e fluxo efetivo de sangue; auto check" (auto teste) de todas as funções da máquina, com bloqueio para situações anormais. · Detector de bolhas de ar por ultrassom, com bloqueio da linha venosa. · Bateria interna recarregável. · Alimentação elétrica bivolt. · Aparelho de osmose reversa com vazão de no mínimo 10 Litros/Hora com baixo consumo de energia. · Deve ligar e desligar automaticamente para manter o reservatório sempre cheio. · O sistema completo deve possuir no mínimo a seguinte composição: pré-filtro de 5 micras, filtro de carvão granulado ativado, filtro de carvão bloco, membrana de osmose, coluna deionizadora (resina com grau farmacêutico), sensor automático, torneira, bomba de pressurização, filtro de espuma polipropileno (capacidade de retenção 20 micra) e reservatório pressurizado anaeróbio; · Deve acompanhar cabo de força com dupla isolamento e plug de 3 pinos (dois fases e um terra) atendendo a nova norma da ABNT 14136; Deve acompanhar também mangueiras de alta pressão, conexão para torneira, suporte dos filtros, chave para troca de filtros, tanque com capacidade para 10 litros e manual de instruções; · Alimentação elétrica Bivolt.
02	Máquina de hemodiálise para tratamento intermitente, conforme Resolução da Diretoria Colegiada RDC/ANVISA N° 154, de 15 de junho de 2004, com registro na ANVISA vigente, acompanhada de Aparelho de Osmose Reversa. Aparelho indicado para tratamento de pacientes adultos, pediátricos e neonatais com as seguintes características: · Painel com monitor LCD com tela colorida, funcionamento controlado por microprocessador, gabinete construído em material com rigidez para absorver impactos, dotado de rodízios com freio. · Sistema volumétrico para mistura da solução de diálise e controle de ultrafiltração, fluxo variável de dialisato entre 300 mL/min a 800 mL/min, equipado para diálise com acetato e bicarbonato líquido, uso de concentrados no padrão 1:34 ou 1:44. · Bomba de infusão de seringa, programável para uso com seringas comerciais. · Capacidade de operar com dialisadores de alto e baixo fluxo com conexões universais e linhas de sangue que atenda pacientes neonatais, pediátricos e adultos. · Monitor para verificação da pressão arterial com limites máximos e mínimos para: pressão sistólica, diastólica, pressão média e pulso, programável. · Monitoração, em tempo real, da medida de KTV. Variação do nível de sódio. Indicação visual de gráficos, ajustes, alarmes, dados numéricos e parâmetros da diálise. · Monitorizar temperatura, pressão transmembrana, pressão arterial, pressão venosa, condutividade, fluxo de banho e fluxo efetivo de sangue; auto check (auto teste) de todas as funções da máquina, com bloqueio para situações anormais. · Detector de bolhas de ar por ultrassom, com bloqueio da linha venosa. · Bateria interna recarregável. · Alimentação elétrica bivolt. · Aparelho de osmose reversa com vazão de no mínimo 10 Litros/Hora com baixo consumo de energia. · Deve ligar e desligar automaticamente para manter o reservatório sempre cheio. · O sistema completo deve possuir no mínimo a seguinte composição: pré-filtro de 5 micras, filtro de carvão granulado ativado, filtro de carvão bloco, membrana de osmose, coluna deionizadora (resina com grau farmacêutico), sensor automático, torneira, bomba de pressurização, filtro de espuma polipropileno (capacidade de retenção 20 micra) e reservatório pressurizado anaeróbio; · Deve acompanhar cabo de força com dupla isolamento e plug de 3 pinos (dois fases e um terra) atendendo a nova norma da ABNT 14136; · Deve acompanhar também mangueiras de alta pressão, conexão para torneira, suporte dos filtros, chave para troca de filtros, tanque com capacidade para 10 litros e manual de instruções; · Alimentação elétrica Bivolt.
03	Máquina Cicladora para diálise peritoneal (de acordo com o perfil do paciente)
04	Materiais/equipamentos complementares à realização do procedimento, incluindo: · cateter duplo lúmen e triplo lúmen para hemodiálise (tamanhos adequados ao sítio de inserção); · fornecimento de campos e capotes estéreis descartáveis (a serem utilizados no implante do cateter de hemodiálise); · agulhas para HD de tamanhos variados (em pacientes com fístula arteriovenosa), inclusive agulhas para uso exclusivo pediátrico, quando assim solicitado pelo prescritor; · dialisador capilar, linhas extracorpóreas, isoladores de pressão, soro, soluções para preparação do dialisato e desinfecção da máquina de proporção, bem como todo e qualquer insumo para realização ao tratamento hemodialítico. Obs.: Não será admitido o reuso de agulhas, dialisadores, linhas, isoladores de pressão e demais materiais descartáveis bem como sobras de medicamentos, concentrado polieletrólítico (CPHD) e dialisato.

OBS 1: Em caso de divergência entre a descrição contida nos códigos (CATMAT/CATSERV ou E-Governe) e na Descrição Específica do objeto contidos na tabela de itens acima especificados, prevalecerá a DESCRIÇÃO ESPECÍFICA DO OBJETO na tabela.

1.3. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contados da assinatura contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.2. A prestação dos serviços é enquadrado como continuado tendo em vista o exposto no item 7 do Termo de Referência.

1.3.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

SEÇÃO II - DOS RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Médico Nefrologista Pediátrico, portador de Título de Especialista em Nefrologia Pediátrica reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) e/ou pela Sociedade Brasileira de Nefrologia (SBN), devendo ser registrado nessa especialidade junto ao CRMPI, ficando responsável por responder aos pareceres nesta especialidade quando solicitado para quaisquer pacientes, estejam estes necessitando ou não do procedimento hemodialítico, desempenhando todas as atividades médicas que desta avaliação resultar, incluindo, caso necessário, a indicação/prescrição do procedimento hemodialítico, além de ficar disponível para consulta de modo presencial durante todo o procedimento dialítico;

2.2. A empresa Contratada se responsabilizará pelos pareceres e implante de cateter de Hemodiálise nos Estabelecimentos de Assistência à Saúde referenciados;

2.3. A Empresa deve ter como responsáveis técnicos (RT), um Médico Nefrologista que responda pelos procedimentos e intercorrências médicas relacionadas ao tratamento dialítico e um Enfermeiro e Técnico de Enfermagem com referência técnica que responda pelos procedimentos e intercorrências de enfermagem relacionados ao tratamento dialítico. Adicionalmente, deve manter e disponibilizar o registro dos nomes dos profissionais envolvidos no tratamento dialítico, para cada paciente atendido, acrescido de informações relacionadas às responsabilidades e competências de cada um: Médico Nefrologista responsável pelo tratamento dialítico; Enfermeiro/Técnico de Enfermagem responsável pela realização do procedimento dialítico. Os profissionais devem estar em dia com as normas do respectivo Conselho;

2.4. Técnico responsável pelo transporte, montagem e desmontagem das máquinas e equipamentos para realização do procedimento.

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Eletrônico e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sistema de Cadastramento Eletrônico até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONFERIDO À ME/EPP/MEI EM CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES PÚBLICAS

3.5.1. A Administração decide NÃO ADOTAR a divisão do objeto em cota reservada de até 25% para ME/EPP/MEI, com base nos seguintes fundamentos jurídicos e técnicos:

I - Da Natureza do Objeto (Art. 48, inciso III, da LC 123/06): A legislação complementar restringe a obrigatoriedade da aplicação de cota reservada aos certames destinados à aquisição de bens de natureza divisível. O presente Termo de Referência versa sobre a prestação de serviços contínuos de saúde, o que afasta a incidência desta obrigatoriedade.

II - Do Prejuízo ao Conjunto e Indivisibilidade (Art. 49, inciso III, da LC 123/06): Ainda que fosse possível a aplicação analógica, o serviço de terapia renal substitutiva (hemodiálise "in loco") constitui uma prestação integrada de alta complexidade. A fragmentação da execução entre múltiplas empresas geraria quebra da unidade do cuidado médico, inviabilizaria a padronização de protocolos clínicos à beira de leito e criaria graves conflitos logísticos dentro das unidades hospitalares, representando iminente prejuízo ao conjunto do objeto e risco à segurança assistencial dos pacientes.

Assim, a não aplicação das cotas é essencial para a garantia da **integridade e a execução completa do objeto desta licitação, bem como a vantajosidade econômica** para a Fundação Municipal de Saúde.

3.6. DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO, COOPERATIVAS DE TRABALHO E DA SUBCONTRATAÇÃO

3.6.1. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

3.6.1.1. Não será admitida a participação de consórcios, tendo em vista a necessidade de uniformização dos atendimentos em nefrologia e também visando a melhor gestão contratual.

3.6.2. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

3.6.2.1. No presente Termo de Referência, a escolha da Administração pela vedação à participação de cooperativas se dá em razão das possíveis implicações que a não existência de vínculo de subordinação entre cooperados e cooperativa traria ao longo da execução contratual, causando prejuízos à Administração e aos serviços. Por exemplo, não seria possível exigir que a cooperativa determinasse a imediata substituição de coletor cooperado que viesse a apresentar conduta imprópria, ou viesse a prestar os serviços em desacordo com o determinado no presente Termo de Referência e Contrato. De tal sorte, justifica-se a vedação à participação de cooperativas no certame pretendido.

3.6.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

3.6.3.1. Não será admitida a subcontratação, sendo que a empresa contratada deve assumir de forma integral o cumprimento do objeto nas dependências das unidades de saúde (Monte Castelo, Wall Ferraz e HUT).

3.7. ESTARÃO IMPEDIDOS DE PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.11. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7.14. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.7.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.7.16. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

SEÇÃO IV - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá após a fases de lances e apresentação das propostas.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **a proposta com a referida marca dos produtos**, com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente, os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.4.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.4.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.15. A LICITANTE DEVERÁ CONSIGNAR, NA PROPOSTA O PREÇO UNITÁRIO COM NO MÁXIMO 02 (DUAS) CASAS DECIMAIS APÓS A VIRGULA OU PERCENTUAL DE DESCONTO, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, na forma definida neste Edital.

4.16. Os documentos digitalizados devem ser anexados em ARQUIVO ÚNICO (FORMATO PDF). Caso o tamanho do arquivo ultrapasse o limite permitido pelo sistema, poderá o licitante anexar outro(s) arquivo(s), observando a JUNÇÃO E COMPRESSÃO dos documentos.

SEÇÃO V - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1.Nome da proponente, endereço completo, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou no Distrito Federal;

5.1.2.Preço unitário e total do(s) item(s), devendo estarem inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação (Havendo divergência entre os preços unitários e total, prevalecerá o primeiro e, se a divergência for entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso).

5.1.3.Em caso de produto importado, a empresa deverá traduzir e autenticar todos os documentos que apresentar ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO/COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, por ocasião de alguma resposta ou comprovação por tradutor público juramentada e consularizado.

5.1.4.A proposta deverá conter correio eletrônico (e-mail) e número de telefone válidos para eventuais comunicações, inclusive notificações.

5.1.5.Valor unitário e anual dos itens, bem como o valor total do LOTE;

5.2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.2.1. Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é o valor unitário, fixado neste Termo de Referência.

5.2.1.1. Os valores que permanecerem acima, salvo na hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances negativo, do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) do(s) lote(s), nesta fase, serão desclassificados.

5.2.2. O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de MENOR PREÇO.

5.2.3. Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima, salvo na hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances negativo, do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) do(s) lote(s), serão desclassificadas.

5.2.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

5.2.4.1. Valor Total do LOTE: R\$ xxx,00 (indicar por extenso)

5.2.4.2. Valores unitários de cada lote: R\$ xxx,00 (indicar por extenso)

5.2.4.3.O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

5.2.4.4. É permitido o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

5.2.5.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.6. Serão admitidas propostas com preços diferentes para um mesmo item desde que:

a) O objeto seja realizado ou entregue em locais diferentes e para os quais seja possível mensurar a diferença em função desta condição;

b) Em função da forma e do local do acondicionamento do bem;

c) Por outros motivos, desde que justificados pelo demandante.

5.2.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.2.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.2.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.2.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.2.11.O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos fiscalizadores de controle externo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato

cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.2.12. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.2.13. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5.3.DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

5.3.1. As propostas deverão ter validade não inferior a 90 (**noventa**) dias, a contar da data de sua apresentação e serão selecionadas pelo critério **MENOR PREÇO POR LOTE**.

5.3.2. As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas do Termo de Referência com os preços dos produtos ofertados.

5.3.3. As propostas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento serão desclassificadas.

5.3.4. É indispensável o parecer técnico, que será emitido por setor técnico do órgão demandante, para os produtos especificados neste Termo de Referência, quando se tratar de objeto de alta complexidade.

5.3.5. A proposta de preços deverá estar em papel timbrado, datada, assinada, com especificações em conformidade com o solicitado, contendo indicação clara e detalhada do produto.

5.3.6. **O licitante deverá consignar na proposta, o valor unitário e o valor total dos lotes para os quais deseja concorrer.**

5.3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição

5.3.8. Para aceitabilidade de preços unitários máximos serão utilizados os critérios abaixo:

5.3.10. A contratação posterior de item específico constante de grupo de itens se dará mediante prévia pesquisa de preços a fim de demonstrar a vantajosidade.

5.4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA READEQUADA

5.4.1. Deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de **02 h (duas) horas**, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

SEÇÃO VI - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,10).

- 6.8.O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.9.O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.10.Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.10.1.Esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.11.Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.12.Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.13.No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.14.Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.15.Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.16.Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.16.1.Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.16.2.A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.16.3.Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.16.4.No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.17.Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2. Empresas brasileiras;

6.19.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade.

6.22. Visando maior economicidade devido ao ganho de escala é que a Contratação deverá ser feita em Item.

6.23. Considerando também a perda para a Administração Pública em termos de Gestão das informações dos equipamentos, que contempla no objeto da contratação, caso a contratação seja pulverizada em muitos contratos diferentes. Situação que prejudicaria a gestão das informações sobre os equipamentos.

6.24. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.26. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.27. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.28. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

SEÇÃO VII - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sistema de Cadastramento Eletrônico:

7.1.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

- 7.1.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas). (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 do Decreto Municipal nº 24.748, de 5 de setembro de 2023.
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1. Contiver vícios insanáveis;
- 7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

SEÇÃO VIII - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.2.A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2.Da Exigências de habilitação

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.2.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2.3. Microempreendedor Individual -MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor);

8.2.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.2.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

8.2.2.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.2.2.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.2.2.11. Alvará de licença, para comercialização e venda do objeto, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, quando aplicável.

8.2.2.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2.13. Inexistência de Vínculo com a Contratante: Declaração expressa do licitante informando que nenhum de seus sócios, administradores, gerentes ou responsáveis legais possui vínculo empregatício, estatutário, comissionado ou de qualquer outra natureza com a Fundação Municipal de Saúde (FMS), em conformidade com o disposto no art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.9. Apresentação de declaração do licitante de que, caso seja vencedor, contratará mulheres vítimas de violência doméstica e/ou pessoas oriundas ou egressas do sistema prisional, conforme disposto no art. 8º, do, DECRETO MUNICIPAL Nº 24.387, DE 21 DE JUNHO DE 2023, e respeitando os percentuais previstos nos Arts. 3º e 4º do mesmo diploma legal.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira

8.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (Decreto Municipal nº 23.847, de 2023), ou de sociedade simples;

8.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.4.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo interessado de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

8.4.4. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

8.4.5. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º)

8.4.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

8.4.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1. Qualificação Técnico-Operacional:

8.5.1.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos, com o objeto da contratação, mediante a apresentação de atestado (s) e/ou declaração (ões) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da matriz ou filial da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou ou executa serviços compatíveis com o objeto da contratação (Serviços de Hemodiálise com cessão de equipamentos em regime de comodato). O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do eminente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função;

8.5.1.2. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina competente;

8.5.1.3. Registro da empresa junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;

8.5.1.4. Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede da empresa, devidamente cadastrada junto ao CRM-PI;

8.5.1.5. Alvará de funcionamento da Empresa em plena validade. Caso o alvará não conste o prazo de validade, considerar-se-á o prazo de 12 (doze) meses;

8.5.1.6. Certificado de registro do equipamento no Ministério da Saúde, Conforme RDC 185/01, ou publicação no Diário Oficial da União ou Certificado de Isenção do Registro no Ministério da Saúde;

8.5.1.7. A Contratada deverá manter Responsável Técnico com registro regular no CRM-PI e com os devidos Registros de qualificação técnica do CRM-PI, e demais profissionais com registro regular em seus devidos conselhos de classe.

8.5.1.8. A empresa contratada deve contar com profissionais de saúde devidamente qualificados em sua equipe, como médicos nefrologistas, enfermeiros especializados em nefrologia, técnicos de enfermagem capacitados e outros profissionais relevantes. É importante que esses profissionais possuam a formação adequada, estejam devidamente registrados em seus conselhos profissionais e tenham experiência comprovada na área de diálise, além de manter os registros de qualificação técnico-profissional de seus profissionais.

8.5.2. Qualificação Técnico-Profissional:

8.5.2.1. Comprovar possuir Responsável Técnico da empresa registrado no Conselho competente (CRM), na área de nefrologia;

8.5.2.2. Comprovação de vínculo do Responsável técnico com a empresa. O vínculo do profissional poderá ser comprovado por intermédio do contrato social (se sócio), ou da carteira de trabalho, ou do contrato de prestação de serviço, ou ficha de registro de empregado, ou outro documento correspondente.

8.5.2.3. Comprovar registro no CREA do Responsável Técnico, Eng. Eletricista/eletrônico, bem como seu acervo técnico do RT compatível com o serviço licitado;

8.5.2.4. Cópia do contrato de trabalho e/ou contrato de autônomo do Eng. Eletricista/Eletrônico para manutenção das máquinas de hemodiálise, diálise peritoneal e reprocessadora, e do Tec. em Eletrotécnica e ou Eletrônica, ambos responsáveis pela manutenção dos equipamentos.

8.5.2.5. Comprovar registro no CREA do Responsável Técnico, Eng. Químico/Químico e Eng. Eletricista/Eletrônico para manutenção do Sistema de Tratamento e Distribuição de Água para Hemodiálise e das máquinas de hemodiálise e diálise peritoneal bem como seu acervo técnico do RT compatível com o serviço licitado;

8.5.2.6. Cópia do contrato de trabalho e ou contrato de autônomo Eng. Químico/Químico e Eng. Eletricista/Eletrônico para manutenção do Sistema de Tratamento e Distribuição de Água para Hemodiálise e das máquinas de hemodiálise e diálise peritoneal, e do Tec. Em Eletrotécnica e ou Eletrônica, todos responsáveis pela manutenção dos equipamentos.

8.5.2.7. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Enfermagem do Piauí bem como comprovação de responsabilidade técnica emitido pelo COREN do profissional técnico competente, do profissional na área de enfermeiro nefrologista.

8.5.2.8. Os requisitos para a habilitação técnico-operacional dos profissionais que atuarão na prestação de serviço de hemodiálise à beira do leito aos pacientes assistidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Estado do Piauí podem incluir os seguintes critérios:

- a) Capacitação Específica: Além da formação básica, é fundamental que os profissionais tenham passado por cursos de capacitação específica em hemodiálise, a fim de adquirirem conhecimentos teóricos e práticos necessários para o atendimento seguro e eficiente dos pacientes em tratamento renal;
- b) Experiência Prática: É desejável que os profissionais tenham alguma experiência prévia na área da nefrologia ou hemodiálise, garantindo um atendimento mais qualificado e seguro aos pacientes;

8.5.2.9. A Contratada deverá manter Responsável Técnico com registro regular no CRM-PI e com os devidos Registros de qualificação técnica do CRM-PI, e demais profissionais com registro regular em seus devidos conselhos de classe, na área de nefrologia.

8.5.2.10. A empresa deverá comprovar vínculo do Responsável técnico pela manutenção das máquinas, com a empresa. O vínculo do profissional poderá ser comprovado por intermédio do contrato social (se sócio), ou da carteira de trabalho, ou do contrato de prestação de serviço, ou ficha de registro de empregado, ou outro documento correspondente.

8.5.2.11. Os profissionais envolvidos na execução dos serviços objeto do contrato, devem estar familiarizados com todas as normas e procedimentos estabelecidos para a prestação de serviços de hemodiálise, seguindo as diretrizes do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

SEÇÃO IX – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Inicialmente, a execução dos serviços deverão se prestados nas unidades: Hospital Monte Castelo, HUT e Maternidade Wall Ferraz.

Endereço e contato das unidades de saúde que necessitam do serviço de terapia de substituição renal:

HOSPITAL/UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO	TELEFONE
Hospital do Monte Castelo	Rua Antônio Cavour de Miranda, 357, bairro Monte Castelo	3215-9124
		3215-9123
Maternidade Prof. Wall Ferraz	Praça dos Correios, s/n, bairro Dirceu II	3236-1968
Hospital de Urgências de Teresina	Rua Otto Tito, 1820 - Redenção	3218-5199

Na vigência do contrato, os serviços poderão ser solicitados para quaisquer outros hospitais da rede municipal de saúde (conforme abaixo), desde que haja a necessidade destes e seja devidamente justificado.

HOSPITAL/UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO	TELEFONE
Hospital e UPA Satélite	Rua Rotary Clube, 4265, bairro Satélite	3231-5755

Hospital Mariano Castelo Branco	Alameda Francisco Nogueira, s/n, Conjunto Francisca Trindade, bairro Santa Maria da Codipi	3222-6158
Hospital do Parque Piauí	Rua Marechal Rondon, 6262 Pq. Piauí	3220-5939
Hospital Alberto Neto (Dirceu II)	Quadra 250, Casa 50, bairro Dirceu II	3235-6949
Hospital e UPA Promorar	Rua Ulisses Guimarães, s/n, bairro Promorar	3211-7396
Hospital da Primavera	Av. Duque de Caxias, 2660, bairro Primavera	3221-0928
Hospital Dr. Ozéas Sampaio (Matadouro)	Rua Rui Barbosa, 3426, bairro Matadouro	3217-4141
Hospital do Buenos Aires	Rua Miguel Alves, s/n, bairro Memorare.	32142600

SEÇÃO X - DA VISITA TÉCNICA

10.1. Fica aberta aos proponentes deste certame, a opção de fazer visita técnica a fim de verificar as condições das unidades de saúde, para que não haja inconsistência nas informações e para que os concorrentes conheçam a complexidade da demanda.

10.2. A visita técnica deverá ser previamente agendada com a unidade, através do contato prévio com os respectivos gestores de cada unidade, para que seja autorizada a entrada nas dependências da unidade de saúde e disponibilizado um servidor da unidade durante toda a visita, que deverá ser realizada de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 12 horas, ou em horário acordado entre as partes. Na solicitação deverá constar nome da empresa proponente, nome do visitante, CPF do visitante e data do agendamento, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data de realização da licitação.

10.3. Na ocasião da vistoria, a empresa deverá trazer pronta a Declaração Formal de Vistoria que será assinada neste momento por servidor que acompanhou a visita em cada Hospital/Unidade de Saúde/Setor, juntamente com o representante legal da empresa.

10.4. Realizada ou não a vistoria, em nenhuma hipótese a Administração aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimento de quaisquer detalhes da vistoria, devendo a licitante vencedora assumir o ônus dos serviços decorrentes.

SEÇÃO XI - DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da pesquisa de preços.

11.1.1. Caso este interregno seja superior a um ano, a empresa fará jus ao reajuste, se o requerer tempestivamente, ainda que não tenha transcorrido um dia sequer de aplicação do instrumento contratual.

11.1.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação; I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

11.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.1.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.1.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO PELA REFORMA TRIBUTÁRIA:

11.2.1. Os licitantes deverão elaborar suas propostas de preços considerando exclusivamente as alíquotas dos tributos vigentes na data de sua apresentação (PIS, COFINS, ISS e/ou ICMS), as quais deverão constar expressamente detalhadas na Planilha de Custos e Formação de Preços.

11.2.2. A Administração reconhece que os valores contratados poderão ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, à medida que os tributos atuais forem substituídos pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), conforme o cronograma da Emenda Constitucional nº 132/2023.

11.2.3. A concessão do reequilíbrio fica condicionada à comprovação técnica da alteração na carga tributária efetiva suportada pela Contratada. Para fins desta comprovação, não basta a mera alteração legislativa das alíquotas nominais, devendo a Contratada demonstrar o impacto real em seus custos, considerando obrigatoriamente:

- a) Os efeitos da não cumulatividade plena, com o aproveitamento integral de créditos sobre insumos e aquisições;
- b) A nova forma de determinação da base de cálculo (cálculo "por fora");
- c) A extinção ou redução proporcional dos tributos substituídos (PIS, COFINS, IPI, ISS e ICMS).

11.2.4. Em conformidade com o Art. 375 da LC nº 214/2025, a Administração procederá à revisão de ofício sempre que for constatada a redução da carga tributária efetiva em favor da Contratada.

11.2.5. O licitante deve autorizar expressamente a Administração Municipal a consultar seu histórico de créditos de IBS e CBS junto ao Ambiente de Dados Nacional, bem como a fornecer cópia das memórias de cálculo da apuração assistida apresentada pelo Comitê Gestor do IBS ou pela Receita Federal, conforme o caso (Art. 46 da LC 214/2025).

SEÇÃO XII – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. REGIME DE EXECUÇÃO

12.1.1. O objeto deste Termo de Referência será executado pela Contratada, sob o regime de execução direta, **na modalidade de Preço Unitário (por sessão)**, conforme indicado na Ordem de Serviço/Nota de Empenho expedida pela Administração, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante na Proposta.

12.1.2. O serviço será prestado nas unidades de saúde elencadas no item 12, deste Termo de Referência, vinculadas à GAH/DAE, com prestação que deverá ser iniciada a partir de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato e emissão do empenho.

12.1.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

12.1.4. A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO, na qual serão explicitados o nº do contrato a ela vinculado, o valor e o quantitativo do item licitado.

12.1.5. Os técnicos ou empregados da Contratada deverão se apresentar nas dependências dos locais de entrega devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho.

12.1.6. Mensalmente a empresa Contratada deverá emitir relatório da prestação do serviço, detalhando por unidade o valor cobrado.

12.1.7. A empresa contratada deverá apresentar o Programa de Capacitação Continuada, com carga horária mínima de 20 horas, e a comprovação da capacitação e treinamento dos funcionários que atuam diretamente na assistência em saúde.

12.1.9. Para fins de fiscalização, a empresa contratada deverá possuir registro de toda e qualquer intercorrência referente às etapas da prestação do serviço, devendo ser informado ao gestor do contrato.

SEÇÃO XIII – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

13.7. O **fiscal setorial** do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.7.1. O **fiscal setorial** do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o **fiscal setorial** do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13.7.3. O **fiscal setorial** do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o **fiscal setorial** do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.7.5. O **fiscal setorial** do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos **fiscais administrativo e setorial** quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

SEÇÃO XIV - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

14.1 Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia contratual nas contratações públicas é facultativa, ficando a critério da autoridade competente e condicionada à previsão expressa no edital, bem como à análise da complexidade técnica, do risco envolvido na contratação e do custo administrativo decorrente da exigência.

14.2 No presente caso, trata-se de prestação de serviço continuado de terapia de substituição renal, todos disponíveis no mercado e com risco reduzido de inadimplemento, considerando a natureza do objeto e a sua prestação de forma integral.

14.3 Por fim, ressalta-se que o risco de descumprimento contratual pode ser mitigado por outros meios de controle que serão previstos no edital e no contrato, como o pagamento apenas após a prestação do serviço e sua aceitação definitiva, bem como a aplicação das sanções contratuais cabíveis em caso de inadimplemento.

14.4 Diante do exposto, não se recomenda a exigência de garantia contratual para a presente aquisição, por se tratar de contratação de objeto padronizado e disponível, o que está plenamente respaldado pelo disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

SEÇÃO XV - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

15.1. Do Recebimento do objeto

15.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

15.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo serem substituídos no prazo de 30(trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15(quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

15.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

15.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

15.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

15.2. DA LIQUIDAÇÃO

15.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

15.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

15.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.2.6. Constatando-se, junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL.

15.3. DO PAGAMENTO

15.3.1. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado.

15.3.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

15.3.3. Cópia legível do empenho;

15.3.4. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.

15.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

15.3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

15.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

15.3.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

15.3.9. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site <https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico>, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215- 7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

15.3.10. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

15.3.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

15.3.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.3.13. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.3.14. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.3.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.3.16. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.3.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

15.3.18. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

15.3.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.3.20. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.3.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

15.4. Da avaliação de medição

15.4.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item.

15.4.2. A Fiscalização Técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no presente anexo, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, e a aplicação de sanções contratuais cabíveis, incluindo as previstas no presente anexo, sempre que a contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.4.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.4.4. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.4.5. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.4.6. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

15.4.7. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.4.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.4.9. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.4.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.4.11. A depender da abrangência da ocorrência, a mesma poderá ser pontuada, simultaneamente, em mais de um item do IMR mensal, sujeitando a CONTRATADA às respectivas glosas e sanções. O somatório das glosas mensais, ficam limitadas ao percentual de até 15% (QUINZE por cento) das medições, estando, contudo, a CONTRATADA, sujeita às demais sanções e penalidades contratuais cabíveis.

15.4.12. Para efeito de cálculo de Glosas, salvo se orientado de maneira específica nos quadros de indicadores do IMR, quando a referência para o cálculo for o valor da Medição Mensal, considerar-se-á o valor da medição correspondente à data da ocorrência do fato apontado. Quando não for possível afirmar tal data, considerar-se-á a data da constatação pela Fiscalização da CONTRATANTE.

15.4.13. A CONTRATADA também estará sujeita às glosas cabíveis, em casos de não conformidades detectadas na execução dos serviços por empregados de SUBCONTRATADAS, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA, garantir, junto àquelas, o mesmo alinhamento e orientações a que estão sujeitos os seus empregados.

15.4.14. A Fiscalização da CONTRATANTE poderá convocar o Preposto da CONTRATADA para reuniões de Avaliação dos resultados, ou tratar do tema em outras reuniões operacionais, onde serão expostos os pontos de melhorias necessárias aos processos, quando for o caso, cabendo à Contratada, independente de alertas ou cobranças da CONTRATANTE, garantir gestão adequada de eventuais não conformidades, além da avaliação e monitoramento constante, para que não voltem a ocorrer.

15.4.15. Caso seja constatado que os somatórios finais e consecutivos (por três meses ou mais) das Glosas apuradas conforme critérios do presente **na Tabela 1, indicada no tópico 12**, totalizem ou ultrapassem o limite de 15% em cada uma das respectivas medições, a CONTRATANTE poderá proceder com a rescisão contratual, considerando o baixo resultado dos serviços prestados pela CONTRATADA.

15.4.16. Indicadores de medição de resultados e critérios de glosas conforme Tabela 1, indicada no tópico 12.

SEÇÃO XVI – DAS CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA A HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

16.1. Para ter direito aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, que exerçam atividade comercial, deverão apresentar, quando solicitado pelo pregoeiro, Certidão expedida pela Junta Comercial. No caso de microempresas e empresas de pequeno porte que atuem em outra área que não a comercial, deverá ser apresentado, quando solicitado pelo pregoeiro documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Se houver interesse, em substituição aos documentos citados.

16.2. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização, conforme previsto na Lei Complementar 147/2014.

16.3. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos do art. 43, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006.

SEÇÃO XVII - DOS RECURSOS

17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

17.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

17.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

17.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

17.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

17.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

17.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

17.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: processoeletronico@pmt.pi.gov.br.

SEÇÃO XVIII - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

- 1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do 30º (trigésimo) dia;
- 2. moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º (sexagésimo) dia de atraso;
- i. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 4. Será ainda, para efeito de aplicação de multas aplicado os percentuais e atribuído graus às infrações conforme tabela a seguir:

TABELA 1			
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência;	06	4,0 % por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência;	06	4,0 % por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os postos de serviço contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2 % por dia
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência;	05	3,2 % por dia
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência	04	1,6 % por dia

6.	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado/dia;	03	0,8 % por dia
7.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência;	02	0,4 % por dia
8.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência;	02	0,4 % por dia
9.	Permitir a presença de funcionário sem uniforme e/ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá registrado; por ocorrência;	01	0,3% por dia
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
10.	Efetuar o pagamento dos salários até o quinto dia útil; por dia e por ocorrência;	06	4,0 % por dia
11.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, apresentando planilhas de custo; por dia e por ocorrência;	05	3,2 % por dia
12.	Efetuar a reposição de funcionários faltosos; por funcionários e por dia;	04	1.6 % por dia
13.	Cumprir prazo previamente estabelecido pela fiscalização para fornecimento de materiais ou execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso;	03	0,8% por dia
14.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; por ocorrência;	03	0,8% por dia
15.	Zelar pelas instalações do órgão e do ambiente de trabalho; por item e por dia;	03	0,8% por dia
16.	Refazer serviço não aceito pela fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela fiscalização; por unidade de tempo definida para determinar o atraso;	03	0,8% por dia
17.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização; por ocorrência;	03	0,8% por dia
18.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela fiscalização, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço; por ocorrência;	02	0,4% por dia
19.	Disponibilizar equipamentos, insumos e papel, necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência;	02	0,4% por dia
20.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por seus funcionários, em veículos, equipamentos e similares;	02	0,4% por dia
21.	Fornecer 2 (dois) uniformes e dois pares de sapato, semestralmente, por funcionários e por ocorrência;	02	0,4% por dia
22.	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	01	0,3 % por dia
23.	Entregar os vale-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	01	0,3 % por dia
24.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	01	0,3 % por dia

25.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda as necessidades do órgão por funcionário e por dia;	01	0,3 % por dia
-----	---	----	---------------

18.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

SEÇÃO XIX - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

19.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: rosangela.cplcompras@gmail.com

19.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

19.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

SEÇÃO XX - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

20.1. SUSTENTABILIDADE

A contratação de empresa para o serviço de nefrologia (diálise e hemodiálise) por sua natureza, envolve riscos de impacto ambiental que devem ser devidamente gerenciados. A análise para este planejamento identificou os seguintes riscos principais:

O serviço de terapia de substituição renal (TSR), especialmente a hemodiálise, é um procedimento médico que salva vidas, mas que possui impacto ambiental considerável, vejamos:

Os principais impactos ambientais da Terapia de Substituição Renal incluem:

Alto Consumo de Água: Uma única sessão de hemodiálise consome volumes elevados de água tratada para a produção do dialisato, impactando os recursos hídricos locais.

Geração de Resíduos Sólidos e Plásticos: O processo gera resíduos, muitos deles plásticos contaminados (dialisadores, linhas de sangue, agulhas) provenientes de materiais de uso único.

Elevado Consumo de Energia: As unidades de diálise requerem energia contínua para o funcionamento de máquinas, sistemas de tratamento de água, refrigeração e iluminação.

Efluentes Químicos: O descarte de concentrados de diálise e produtos de desinfecção (ácido cítrico, peróxido de hidrogênio) representa risco de contaminação hídrica.

Para mitigar os impactos identificados, a futura contratada deverá, obrigatoriamente, adotar as seguintes medidas, que deverão ser previstas no Termo de Referência e fiscalizadas pela FMS:

1. Apresentar e manter, durante toda a vigência do contrato, um **Plano de Contingência** para incidentes ambientais e demandas de urgência e emergência.
2. Manutenção **periódica (preventiva e corretiva)** de todos os equipamentos para a execução do objeto.
3. Comprovar, por meio de **laudos periódicos**, que os processos de tratamento de água e afins em atendimento completo das determinações legais e normativas vigentes e correlatas com o serviço.
4. Garantir a destinação final ambientalmente adequada de 100% dos resíduos gerados, apresentando, se for o caso, os Certificados de Destinação Final (CDF) como comprovação.

20.2. DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL

20.2.1. Considerando a natureza dos serviços a serem contratados – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços hemodiálise – destaca-se a dimensão social da sustentabilidade, relacionada à promoção de condições dignas de trabalho, ao cumprimento da legislação trabalhista e a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social no mercado de trabalho.

Neste contexto, a contratação deverá observar também as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 24.387/2023, que determina a promoção da inclusão social por meio da reserva de vagas para grupos em situação de vulnerabilidade.

20.2.2. Assim, deverá a contratada comprovar, na fase de contratação, que emprega no mínimo:

- a) 10% (dez por cento) de mulheres em situações de vulnerabilidade decorrente de violência doméstica, sendo aplicável a contratos com quantitativos mínimos de 10 (dez) colaboradores; e
- b) 5% (cinco por cento) de pessoas oriundas ou egressas de sistema prisional, sendo aplicável a contratos com quantitativos mínimos de 50 (cinquenta) colaboradores.

Desta forma, haverá a contribuição na efetivação das políticas de inclusão social bem como o fortalecimento da responsabilidade social nas contratações públicas.

20.2.3. Para fins de comprovação do item "a", poderá ser utilizado documentos como: declarações ou certificados da Empresa oriundas do Banco de Empregos para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar no Município de Teresina, conforme disposto na Lei Municipal nº 4.963, de 6 de dezembro de 2016.

Sigilo: A empresa deve garantir o sigilo absoluto sobre a condição da funcionária. Apenas o fiscal/gestor do contrato da Administração Pública e o setor de Recursos Humanos da Empresa terão acesso a essas informações.

Cadastro: As informações devem ser registradas em sistemas internos de controle da empresa, mantendo a documentação segura e com acesso restrito.

Registro no Contrato: O fiscal/gestor do contrato deve registrar a ocupação das vagas por essas mulheres.

20.2.4. Para fins de comprovação do item "b", poderá ser utilizado documentos como: declarações ou certificados da Empresa oriundas do Sistema Nacional de Emprego - SINE, nos termos da Lei Municipal nº 4807, de 17 de setembro de 2015.

20.2.5. Todas as informações relativas à sustentabilidade social devem ser guardadas sob sigilo, respeitando a legislação vigente para cada caso, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

SEÇÃO XXI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Edital e seus anexos;

21.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

21.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

21.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

21.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

21.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

21.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

21.8. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações por parte do Contratado, inclusive com a abertura do devido processo administrativo com fins de apuração;

21.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

21.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

21.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

21.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

21.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21.13. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acessos dos representantes, prepostos ou empregados da Contratada às dependências das unidades.

21.14. Cada unidade hospitalar deverá disponibilizar um responsável para gerenciar o contrato da unidade e fazer o acompanhamento da prestação do serviço *in loco*.

21.15. Fiscalizar os serviços prestados pela Contratada, em todas as etapas da prestação do serviço, verificando minimamente:

- a) condições locais de execução do serviço;
- b) qualidade e funcionamento dos equipamentos relacionado à execução do contrato.
- c) o uso de todos os EPI's (equipamentos de proteção individual) pelos funcionários da empresa.
- d) os tipos de tratamento dispensados aos resíduos.
- e) o cuidado em relação aos testes e tratamento da água utilizada.
- f) a conduta e comportamento dos funcionários e profissionais da contratada.
- g) a satisfação com a prestação do serviço.

SEÇÃO XXII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

22.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no do Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

22.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), no que couber.

22.1.2. Comunicar ao contratante, com pelo menos 05(cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

22.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

22.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os **serviços** nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

22.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

22.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Registro Cadastral, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

22.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

22.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

22.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

22.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação;

22.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

22.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

22.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

- 22.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 22.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 22.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 22.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 22.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 22.1.19. Entregar os produtos constantes no Contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e da ANVISA, em vigor, no que couber;
- 22.1.20. A CONTRATADA deverá cuidar para que os profissionais indicados para a prestação dos serviços apresentem-se trajando uniformes sempre limpos, devidamente identificados por crachás ou afins, com uso obrigatório dos EPI's recomendados, devendo substituir empregados, imediatamente, que a atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e as normas disciplinares da Contratante ou ao interesse do serviço público.
- 22.1.21. A CONTRATADA deverá fornecer, ainda, todos os equipamentos de proteção individual necessários para garantir a segurança do funcionário;
- 22.1.22. A CONTRATADA deverá zelar pela integridade física das instalações da unidade, devendo reportar imediatamente à FISCALIZAÇÃO sempre que forem verificadas alterações estruturais que possam comprometer a fiel execução do contrato.
- 22.1.23. Ser responsável pelos danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias causadas por seus empregados à Fundação Municipal de Saúde, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo dessa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- 22.1.24. Prestar os serviços objeto deste contrato, conforme frequência e os horários fixados pela Fundação Municipal de Saúde.
- 22.1.25. Não deixar, e hipótese nenhuma, faltar materiais e/ou insumos necessários à realização dos serviços, bem como substituir imediatamente equipamentos que, por ventura, apresentarem defeitos ou inconformidades.
- 22.1.26. Atender às solicitações da Contratante quanto:
- 22.1.26.1. à substituição dos empregados, no prazo fixado pelo fiscal/gestor do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 22.1.26.2. à esclarecimento ou informação, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;
- 22.1.26.3. à qualidade da execução dos serviços e/ou uso de materiais, equipamentos e afins.
- 22.1.26.4. à métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que julgar necessários.
- 22.1.26.5. instruir e treinar seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as Normas Internas dos hospitais e das unidades de saúde, relativa às atividades a serem desempenhadas, à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, ao comportamento, discrição e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo.

22.1.27. Empregar como mão de obra mulheres vítimas de violência doméstica ou pessoas oriundas ou egressas do sistema prisional, respeitando o disposto no Decreto Municipal nº 24.387, de 21 de junho de 2023.

SEÇÃO XXIII - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

23.1. O Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

23.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

23.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

23.3. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

SEÇÃO XXIV - DAS FONTES DE RECURSOS E DO VALOR ESTIMADO

Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade: 001 - Fundação Municipal de Saúde.

Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde.

Fontes de Recursos:

600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde - Serviços de Saúde.

O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.098.789,50 (Dois Milhões, Noventa e Oito Mil Setecentos e Oitenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos).

SEÇÃO XXV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

25.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.gov.br/compras].

25.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II: MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III: MODELO DE DECLARAÇÃO FATO IMPEDITIVO

ANEXO IV: DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO AS CONDIÇÕES DO EDITAL

ANEXO V: MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO VI: MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

ANEXO VII: MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO E CUMPRIMENTO DO § 2º DO ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

ANEXO VIII: MODELO DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

ANEXO IX: MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ADMITIR TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE

ANEXO X: MINUTA DO CONTRATO

Teresina (PI), 10 de agosto de 2026.

IZAURA DO BOMFIM OLIVEIRA FERREIRA

Diretora de Compras Públicas - FMS

LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA

Presidente da Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

GERÊNCIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - GAH/DAE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.012014/2026-05

PREGÃO ELETRÔNICO COM FULCRO NA LEI 14.133/2021, ART. 28 I.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO COMPLETO DE NEFROLOGIA "IN LOCO" (DIÁLISE PERITONEAL E HEMODIÁLISE - MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, INSUMOS, DENTRE OUTROS, PARA ADULTOS, CRIANÇAS E NEONATOS.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação do serviço completo de nefrologia "*in loco*" (diálise peritoneal e hemodiálise ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL, com mão de obra (recursos humanos), equipamentos, materiais, insumos, para atender a demanda dos pacientes internados nos hospitais municipais (Maternidade Wall Ferraz, HUT e Monte Castelo) e que são vinculados à GAH/DAE, por meio de licitação do tipo Pregão Eletrônico, pelo prazo de um ano, com renovações contratuais previstas em Lei tendo em vista tratar-se de prestação continuada, conforme especificações da planilha abaixo:

CÓDIGO DO LOTE	DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	UNIDADE (MEDIDA)	TIPO	QUANT. (HUT) ANUAL Sessões	QUANT. RED E ANUAL Sessões	RESE RVA TÉCNICA ANUAL Sessões (25%)	QUANT. DE TOTAL ANUAL Sessões	CÓDIGO DO BEM/ SERVIÇO (e-governe)	CÓDIGO DO BEM/ SERVIÇO (CATMAT)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1.1 Terapia renal substitutiva (hemodiálise) em pacientes pediátricos	UNID	SERVIÇO	53	-	13	66	37630	6203	1.180,03	77.881,98
	1.2 Terapia renal substitutiva (hemodiálise) em pacientes adultos	UNID	SERVIÇO	250	810	265	1.325	37630	6203	1.219,69	1.616.089,25
	1.3 Diálise peritoneal com acompanhamento médico	UNID	SERVIÇO	109	60	42	211	37631	6190	1.918,57	404.818,27

	(pediátrico e neonatal)										
	Total										2.098.789,50

1.2 Da Reserva Técnica

A justificativa para a inclusão de um percentual de reserva técnica na contratação de empresa para prestação dos serviços em nefrologia baseia-se na necessidade assegurar um quantitativo adicional de terapias de substituição renal para atender demandas excepcionais decorrentes dos atendimentos de saúde nas unidades (Monte Castelo, HUT e Maternidade Wall Ferraz), haja vista a imprevisibilidade de situações que podem requerer este tipo específico de atendimento.

Variação Imprevisível de Demanda: A necessidade de assistência nefrológica em unidades de saúde pode flutuar significativamente devido a sazonalidade, surtos de doenças ou mudanças no perfil de atendimento (e.x., aumento de leitos). A reserva técnica permite cobrir esses acréscimos sem a necessidade de aditivos contratuais complexos.

Possibilidade de incremento de serviços existentes: a FMS possui uma rede de atendimento especializada é complexa, onde a oferta da assistência nefrológica pode aumentar consideravelmente, sendo prudente desta forma, a previsão de reserva técnica.

Serviço Essencial e de Risco: A assistência nefrológica é fundamental para a boa condução dos agravos em saúde, especialmente para pacientes graves e instáveis. A descontinuidade ou falta do serviço representa um grave risco à saúde pública, justificando uma margem de segurança operacional e financeira.

Pelo exposto, será adicionado o percentual de 25% a título de reserva técnica, visando mitigar riscos e assegurar um bom desempenho contratual do serviço de nefrologia para as unidades de saúde, Monte Castelo, HUT e Maternidade Wall Ferraz.

Caso haja abertura de novos serviços, a demanda será contemplada por meio de aditivos contratuais.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS COM O RESPECTIVO COMODATO

O objeto deste instrumento tem como escopo a prestação dos serviços mencionados, os quais compreendem emissão de pareceres nefrológicos, implante de cateteres de hemodiálise e sessões de diálise com implante de cateteres, para pacientes adultos e pediátricos internados nos hospitais da rede municipal de saúde, em regime de comodato, além de insumos, materiais médico-hospitalares e os recursos humanos necessários ao cumprimento do objeto, conforme quantidades, locais e condições dispostas neste instrumento.

Para fins de prestação do serviço requisitado, a contratada deverá disponibilizar os equipamentos em regime de comodato, como também os materiais necessários ao atendimento - linha de sangue, conjunto de drenagem, hemoconcentrador, equipo especial, ácido peracético, hipoclorito de sódio, filtro para hemoderivados e/ou demais consumíveis necessários ao atendimento, bem como os recursos humanos necessários, conforme descrições relacionadas abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO
01	Máquina de hemodiálise para tratamento contínuo, conforme Resolução da Diretoria Colegiada RDC/ANVISA nº 154, de 15 de junho de 2004, com registro na ANVISA vigente, acompanhada de Aparelho de Osmose Reversa. Aparelho indicado para tratamento de pacientes adultos, pediátricos e neonatais com as seguintes características: •Painel com monitor LCD com tela colorida, funcionamento controlado por microprocessador, gabinete construído em material com rigidez para absorver impactos, dotado de rodízios com freio;

	• Sistema volumétrico para mistura da solução de diálise e controle de ultrafiltração, fluxo variável de dialisato entre 300 mL/min a 800 mL/min, equipado para diálise com acetato e bicarbonato líquido, uso de concentrados no padrão 1:34 ou 1:44. • Bomba de infusão de seringa, programável para uso com seringas comerciais. • Capacidade de operar com dialisadores de alto e baixo fluxo com conexões universais e linhas de sangue que atenda pacientes neonatais, pediátricos e adultos. • Monitor para verificação da pressão arterial com limites máximos e mínimos para: pressão sistólica, diastólica, pressão média e pulso, programável. • Monitoração, em tempo real, da medida de KTV. Variação do nível de sódio. Indicação visual de gráficos, ajustes, alarmes, dados numéricos e parâmetros da diálise • Monitorizar temperatura, pressão transmembrana, pressão arterial, pressão venosa, condutividade, fluxo de banho e fluxo efetivo de sangue; auto check" (auto teste) de todas as funções da máquina, com bloqueio para situações anormais. • Detector de bolhas de ar por ultrassom, com bloqueio da linha venosa. • Bateria interna recarregável. • Alimentação elétrica bivolt. • Aparelho de osmose reversa com vazão de no mínimo 10 Litros/Hora com baixo consumo de energia. • Deve ligar e desligar automaticamente para manter o reservatório sempre cheio. • O sistema completo deve possuir no mínimo a seguinte composição: pré-filtro de 5 micras, filtro de carvão granulado aθvado, filtro de carvão bloco, membrana de osmose, coluna deionizadora (resina com grau farmacêutico), sensor automático, torneira, bomba de pressurização, filtro de espuma polipropileno (capacidade de retenção 20 micra) e reservatório pressurizado anaeróbio; • Deve acompanhar cabo de força com dupla isolação e plug de 3 pinos (dois fases e um terra) atendendo a nova norma da ABNT 14136; Deve acompanhar também mangueiras de alta pressão, conexão para torneira, suporte dos filtros, chave para troca de filtros, tanque com capacidade para 10 litros e manual de instruções; • Alimentação elétrica Bivolt.
02	Máquina de hemodiálise para tratamento intermitente, conforme Resolução da Diretoria Colegiada RDC/ANVISA N° 154, de 15 de junho de 2004, com registro na ANVISA vigente, acompanhada de Aparelho de Osmose Reversa. Aparelho indicado para tratamento de pacientes adultos, pediátricos e neonatais com as seguintes características: • Pannel com monitor LCD com tela colorida, funcionamento controlado por microprocessador, gabinete construído em material com rigidez para absorver impactos, dotado de rodízios com freio. • Sistema volumétrico para mistura da solução de diálise e controle de ultrafiltração, fluxo variável de dialisato entre 300 mL/min a 800 mL/min, equipado para diálise com acetato e bicarbonato líquido, uso de concentrados no padrão 1:34 ou 1:44. • Bomba de infusão de seringa, programável para uso com seringas comerciais. • Capacidade de operar com dialisadores de alto e baixo fluxo com conexões universais e linhas de sangue que atenda pacientes neonatais, pediátricos e adultos. • Monitor para verificação da pressão arterial com limites máximos e mínimos para: pressão sistólica, diastólica, pressão média e pulso, programável. • Monitoração, em tempo real, da medida de KTV. Variação do nível de sódio. Indicação visual de gráficos, ajustes, alarmes, dados numéricos e parâmetros da diálise.

	• Monitorizar temperatura, pressão transmembrana, pressão arterial, pressão venosa, condutividade, fluxo de banho e fluxo efetivo de sangue; auto check (auto teste) de todas as funções da máquina, com bloqueio para situações anormais. • Detector de bolhas de ar por ultrassom, com bloqueio da linha venosa. • Bateria interna recarregável. • Alimentação elétrica bivolt. • Aparelho de osmose reversa com vazão de no mínimo 10 Litros/Hora com baixo consumo de energia. • Deve ligar e desligar automaticamente para manter o reservatório sempre cheio. • O sistema completo deve possuir no mínimo a seguinte composição: pré-filtro de 5 micras, filtro de carvão granulado ativado, filtro de carvão bloco, membrana de osmose, coluna deionizadora (resina com grau farmacêutico), sensor automático, torneira, bomba de pressurização, filtro de espuma polipropileno (capacidade de retenção 20 micra) e reservatório pressurizado anaeróbio; • Deve acompanhar cabo de força com dupla isolamento e plug de 3 pinos (dois fases e um terra) atendendo a nova norma da ABNT 14136; • Deve acompanhar também mangueiras de alta pressão, conexão para torneira, suporte dos filtros, chave para troca de filtros, tanque com capacidade para 10 litros e manual de instruções; • Alimentação elétrica Bivolt.
03	Máquina Cicladora para diálise peritoneal (de acordo com o perfil do paciente)
04	Materiais/equipamentos complementares à realização do procedimento, incluindo: • Cateter duplo lúmen e triplo lúmen para hemodiálise (tamanhos adequados ao sítio de inserção); • fornecimento de campos e capotes estéreis descartáveis (a serem utilizados no implante do cateter de hemodiálise); • agulhas para HD de tamanhos variados (em pacientes com fístula arteriovenosa), inclusive agulhas para uso exclusivo pediátrico, quando assim solicitado pelo prescritor; • dialisador capilar, linhas extracorpóreas, isoladores de pressão, soro, soluções para preparação do dialisato e desinfecção da máquina de proporção, bem como todo e qualquer insumo para realização ao tratamento hemodialítico. Obs.: Não será admitido o reuso de agulhas, dialisadores, linhas, isoladores de pressão e demais materiais descartáveis bem como sobras de medicamentos, concentrado polieletrólítico (CPHD) e dialisato.

2.1. DO COMODATO

Comodato é o empréstimo gratuito de bens não fungíveis (não substituíveis), para uso temporário, durante a execução do contrato.

Características do comodato

• **Gratuidade:**

É a característica fundamental, distinguindo-o da locação, que é paga.

• **Bens não fungíveis:**

O objeto do empréstimo não pode ser substituído por outro de mesma espécie, qualidade e quantidade.

• **Temporiedade:**

O bem é emprestado para uso por um determinado período de tempo, no caso, durante a execução do contrato.

• **Obrigação de devolução:**

O comodatário/contratante deve devolver o bem no estado em que o recebeu, após o término do prazo estipulado.

- **Formalização:**

Embora possa ser informal, é altamente recomendável que o comodato seja feito por escrito para evitar mal-entendidos e garantir a segurança jurídica das partes.

2.2 CONDIÇÕES DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO

2.2.1 Os equipamentos em comodato deverão ser certificados, calibrados e registrados conforme as normas da ANVISA.

2.2.2 Os equipamentos devem receber, obrigatoriamente, todas as manutenção preventivas e corretivas que se fizerem necessárias ao longo da execução do contrato.

2.2.3 Caso, um equipamento apresente limitação de uso tendo em vista necessidade de manutenção preventiva ou corretiva e fique inoperante por mais de 12 (doze) horas, a empresa contratada deverá providenciar outro equipamento similar, imediatamente, haja vista a necessidade de oferta do serviço de nefrologia na Rede Municipal de Saúde.

3. DOS RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. Médico Nefrologista Pediátrico, portador de Título de Especialista em Nefrologia Pediátrica reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) e/ou pela Sociedade Brasileira de Nefrologia (SBN), devendo ser registrado nessa especialidade junto ao CRMPI, ficando responsável por responder aos pareceres nesta especialidade quando solicitado para quaisquer pacientes, estejam estes necessitando ou não do procedimento hemodialítico, desempenhando todas as atividades médicas que desta avaliação resultar, incluindo, caso necessário, a indicação/prescrição do procedimento hemodialítico, além de ficar disponível para consulta de modo presencial durante todo o procedimento dialítico;

3.2. A empresa Contratada se responsabilizará pelos pareceres e implante de cateter de Hemodiálise nos Estabelecimentos de Assistência à Saúde referenciados;

3.3. A Empresa deve ter como responsáveis técnicos (RT), um Médico Nefrologista que responda pelos procedimentos e intercorrências médicas relacionadas ao tratamento dialítico e um Enfermeiro e Técnico de Enfermagem com referência técnica que responda pelos procedimentos e intercorrências de enfermagem relacionados ao tratamento dialítico. Adicionalmente, deve manter e disponibilizar o registro dos nomes dos profissionais envolvidos no tratamento dialítico, para cada paciente atendido, acrescido de informações relacionadas às responsabilidades e competências de cada um: Médico Nefrologista responsável pelo tratamento dialítico; Enfermeiro/Técnico de Enfermagem responsável pela realização do procedimento dialítico. Os profissionais devem estar em dia com as normas do respectivo Conselho;

3.4. Técnico responsável pelo transporte, montagem e desmontagem das máquinas e equipamentos para realização do procedimento, sem custos para a Contratante.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando o processo SEI [00045.065279/2025-72](#), que solicita abertura de novo processo licitatório visando a substituição do atual contrato (em anexo) que foi realizado por meio de adesão à Ata de Registro de Preços da SESA-PI.

Considerando que o Contrato nº 205/2024 (em anexo), vem sendo questionado de forma reiterada pelos órgãos fiscalizadores e de controle quando a sua necessidade e pertinência, além dos valores de reajuste praticados.

Considerando que as terapias de substituição renal pode ser:

a) A diálise peritoneal é um tratamento de substituição renal para doença crônica avançada, realizado em casa, que utiliza o peritônio (membrana abdominal) como filtro para limpar o sangue. Através de um cateter, solução de diálise é infundida na cavidade abdominal, drenando ureia, potássio e excesso de líquidos. Pode ser manual (DPAC) ou automatizada por máquina à noite (DPA).

Como Funciona e Modalidades:

- Cateter de Tenckhoff: Um tubo flexível é inserido cirurgicamente no abdômen para entrada/saída do líquido.
- Diálise Peritoneal Ambulatorial Contínua (DPAC): Trocas manuais realizadas 3 a 4 vezes ao dia.

- **Diálise Peritoneal Automatizada (DPA):** Uma máquina ("cicladora") realiza as trocas automaticamente durante o sono, com duração de 8 a 12 horas.

- **Filtro Natural:** O peritônio, uma membrana porosa no abdômen, filtra o sangue em contato com a solução de diálise.

b) A hemodiálise é um procedimento vital que substitui a função dos rins em pacientes com insuficiência renal aguda ou crônica grave, filtrando o sangue para remover resíduos tóxicos (ureia, creatinina), excesso de sal e líquidos. Geralmente, ocorre 3 vezes por semana em sessões de 3 a 4 horas em clínicas especializadas. Principais Aspectos da Hemodiálise:

- **Funcionamento:** Uma máquina retira o sangue do paciente através de um acesso vascular (fístula ou cateter), passa por um dialisador (rim artificial) que utiliza membranas semipermeáveis para filtrar as impurezas por difusão, e devolve o sangue limpo ao corpo.

- **Acesso Vascular:** A fístula arteriovenosa (FAV) — ligação entre uma veia e uma artéria — é o método preferencial por ser mais seguro e durável. Cateteres venosos centrais são usados para urgências ou quando a fístula ainda não está pronta.

- **Objetivos:** Remover resíduos tóxicos, equilibrar substâncias (sódio, potássio) e controlar a pressão arterial.

- **Efeitos Colaterais:** Pode ocorrer queda de pressão, câimbras, náuseas ou dor de cabeça durante o procedimento.

- **Equipe e Local:** Realizada sob supervisão de enfermeiros e médicos, em clínicas ou hospitais.

Considerando que atualmente, as terapias de substituição renal são realizadas nas unidades:

- Hospital de Urgência de Teresina - HUT: perfil de paciente pediátrico

- Hospital Monte Castelo: perfil de paciente adulto

- Maternidade Wall Ferraz: perfil de paciente neonatal/pediátrico

Considerando as justificativas abaixo apresentadas no processo SEI [00045.065279/2025-72](#), pelas unidades supra citadas e que seguem explicitados abaixo:

JUSTIFICATIVA MATERNIDADE WALL FERRAZ [14138213](#)

Considerando o despacho [14125038](#), segue as informações solicitadas:

a. **PERFIL DO PACIENTE QUE SERÁ ATENDIDO.**

Recém nascidos de 0 a 28 dias internados na UTI neonatal da Maternidade Wall Ferraz com as seguintes indicações:

- . **Insuficiência Renal Aguda (IRA):** Quando os rins param de funcionar, causando acúmulo de toxinas e excesso de líquidos.

- . **Sobrecarga Hídrica:** Retenção excessiva de líquidos que não responde a diuréticos, podendo levar à dificuldade respiratória e instabilidade hemodinâmica.

- . **Distúrbios Metabólicos:** Desequilíbrios de eletrólitos (sódio, potássio, cálcio) e acidose grave.

Condições Subjacentes: Sepses (infecção generalizada), complicações pós-cirúrgicas, anomalias congênitas, entre outras causas de IRA.

A diálise indicada DIÁLISE PERITONIAL, por permitir remoção lenta de fluidos, sendo menos invasiva que a hemodiálise, sendo crucial para distúrbios metabólicos e sobrecarga hídrica em bebês pequenos (entre 3 e 5 kg)

b. **QUANTIDADE DE SESSÕES DE DIÁLISE E/OU HEMODIÁLISE NO MÊS E ANO.**

Estimado 05 sessões de diálise peritoneal e 02 parecer de nefropediatra ao mês

c. **DESCRIÇÃO COMPLETA DO SERVIÇO A SER CONTRATADO, INCLUINDO ITENS COMO: MATERIAIS, INSUMOS, PROFISSIONAIS, PARECERES, DENTRE OUTROS, CONFORME A NECESSIDADE DA UNIDADE.**

Materiais e Insumos Essenciais

Cateter de Diálise Peritoneal: Um cateter permanente flexível, tipo **Tenckhoff**, de Silicone flexível e radiopaco (visível em raios-X), de calibre 9 Fr (French) dois cuffs uma ponta atraumática com múltiplas perfurações para bom fluxo e um conector Luer Lock.

Líquido de Diálise (Dialisato): Solução estéril com composição e concentração (incluindo glicose e eletrólitos) adaptadas para as necessidades do RN.

Equipamento para Diálise: Pode incluir sistemas manuais (bolsas e linhas de infusão/drenagem, clamps, fita, prep kits) ou cicladora automática, dependendo do método

Bolsas de Drenagem e Infusão: Bolsas específicas para o dialisato e para a coleta do líquido drenado.

• **Outros suprimentos:**

○ **Equipo pediátrico:** Conjunto de tubos e conexões de tamanho apropriado para uso em RNs.

○ **Filtro de ar:** Utilizado na linha de infusão para prevenir a entrada de ar.

○ **Itens de fixação:** Fitas e clamps para fixar as linhas e o cateter com segurança adequados para a pele de RN

Profissionais Envolvidos

• **Nefrologista Pediátrico:** Médico especialista responsável pelo diagnóstico, indicação e manejo clínico do tratamento de diálise peritoneal.

• **Equipe de Enfermagem Neonatal:** Profissionais treinados para a execução do procedimento de diálise, monitoramento do RN, detecção de complicações (como peritonite) e suporte à família.

• **Cirurgião Pediátrico:** Responsável pela inserção cirúrgica do cateter peritoneal.

• **Farmacêutico Clínico:** Garante a disponibilidade e a segurança das soluções de diálise e outros medicamentos.

• **Nutricionista Pediátrico:** Auxilia no ajuste da dieta do RN, considerando a perda de nutrientes durante a diálise.

• **Assistente Social e Psicólogo:** Oferecem apoio à família e ajudam a lidar com o estresse e os desafios do tratamento.

d. INFORMAÇÕES PERTINENTES OU PECULIARIDADES DA UNIDADE QUE POSSAM CONTRIBUIR PARA A REALIZAÇÃO DA MELHOR LICITAÇÃO.

Por Que a DP é Preferida em RNs:

• **Menos Invasiva:** Evita cateteres centrais grandes e preserva a vasculatura para futuros transplantes.

• **Remoção Lenta e Contínua:** Mais gentil com o corpo pequeno do RN, prevenindo grandes flutuações hemodinâmicas.

• **Simples e Adaptável:** Pode ser feita na UTI com técnicas manuais (buretas) para bebês menores (abaixo de 3-5 kg).

JUSTIFICATIVA HOSPITAL MONTE CASTELO [14132927](#)

a. Perfil do paciente que será atendido: PERFIL DOS PACIENTES COM DOENÇAS RENAIAS PARA LEITOS CLÍNICOS (INTERNAÇÃO) - Doença renal crônica dialítica em hemodiálise em Teresina com estabilidade hemodinâmica sem falência de acesso vascular ou que necessite avaliação da cirurgia vascular, em condições de diálise na clínica de origem, com nível de consciência preservado, com uso de O₂. - Injúria renal aguda não obstrutiva com estabilidade hemodinâmica e clearance de creatinina maior que 30 ml/min, com nível de consciência preservado, com uso de O₂ até 3 litros por minuto sob cateter (Creatinina abaixo de 2,5 mg/dl). - Doença renal crônica agudizada, com estabilidade hemodinâmica e clearance de creatinina maior que 30 ml/min (Creatinina abaixo de 2,5 mg/dl), com nível de consciência preservado, com uso de O₂ até 3 litros por minuto sob cateter. - Pielonefrite sem abscesso renal, com estabilidade hemodinâmica, com nível de consciência preservado, com uso de O₂ até 3 litros por minuto sob cateter. - Glomerulopatias ou doenças císticas, com estabilidade hemodinâmica e clearance de creatinina maior que 30 ml/min (Creatinina abaixo de 2,5 mg/dl), com nível de consciência preservado, com uso de O₂ até 3 litros por minuto sob cateter. - Nefrolitíase, sem conduta cirúrgica pelo urologista. - Hospital é porta aberta para qualquer tipo de emergência nefrológica (sala de estabilização).

b. Quantidade de sessões de diálise e/ou hemodiálise no mês e ano. Média de 56,2 sessões por mês e 809,28 por ano.

c. Descrição completa do serviço a ser contratado, incluindo itens como: materiais, insumos, profissionais, pareceres, dentre outros, conforme a necessidade da unidade:

Terapia renal substitutiva (hemodiálise) em pacientes adultos:

O objeto deste instrumento tem como escopo a prestação dos serviços supramencionados, os quais compreendem emissão de pareceres nefrológicos, implante de cateteres de hemodiálise e sessões de diálise com implante de cateteres, para pacientes adultos e pediátricos internados nos hospitais da rede municipal de saúde, em regime de comodato, além de insumos, materiais médico-hospitalares e os recursos humanos necessários ao cumprimento do objeto, conforme quantidades, locais e condições dispostas neste instrumento.

Para fins de prestação do serviço requisitado, a contratada deverá disponibilizar os equipamentos em regime de comodato, como também os materiais necessários ao atendimento linha de sangue, conjunto de drenagem, hemoconcentrador, equipo especial, ácido peracético, hipoclorito de sódio, filtro para hemoderivados c/ou demais consumíveis necessários ao atendimento, bem como os recursos humanos necessários, conforme descrições relacionadas abaixo:

DESCRIÇÃO

Máquina de hemodiálise para tratamento contínuo, conforme Resolução da Diretoria Colegiada RDC/ANVISA nº 154, de 15 de junho de 2004, com registro na ANVISA vigente, acompanhada de Aparelho de Osmose Reversa. Aparelho indicado para tratamento de pacientes adultos, pediátricos e neonatais com as seguintes características:

Painel com monitor LCD com tela colorida, funcionamento controlado por microprocessador, gabinete construído em material com rigidez para absorver impactos, dotado de rodízios com freio;

Sistema volumétrico para mistura da solução de diálise e controle de ultrafiltração, fluxo variável de dialisato entre 300 mL/min a 800 mL/min.

equipado para diálise com acetato e bicarbonato líquido, uso de concentrados no padrão 1:34 ou 1:44.

Bomba de infusão de seringa, programável para uso com seringas comerciais.

Capacidade de operar com dialisadores de alto e baixo fluxo com conexões universais e linhas de sangue que atenda pacientes neonatais, pediátricos e adultos

Monitor para verificação da pressão arterial com limites máximos e mínimos para: pressão sistólica, diastólica, pressão média e pulso, programável.

Monitoração, em tempo real, da medida de KTV. Variação do nível de sódio. Indicação visual de gráficos, ajustes, alarmes, dados numéricos e parâmetros da diálise

Monitorizar temperatura, pressão transmembrana, pressão arterial, pressão venosa, condutividade, fluxo de banho e fluxo efetivo de sangue; auto check" (auto teste) de todas as funções da máquina, com bloqueio para situações anormais.

Detector de bolhas de ar por ultrassom, com bloqueio da linha venosa.

Bateria interna recarregável.

Alimentação elétrica bivolt.

Aparelho de osmose reversa com vazão de no mínimo 10 Litros/Hora com baixo consumo de energia.

Deve ligar e desligar automaticamente para manter o reservatório sempre cheio.

O sistema completo deve possuir no mínimo a seguinte composição: pré-filtro de 5 micras, filtro de carvão granulado a0vado, filtro de carvão bloco, membrana de osmose, coluna deionizadora (resina com grau farmacêutico), sensor automático, torneira, bomba de pressurização, filtro de espuma polipropileno (capacidade de retenção 20 micra) e reservatório pressurizado anaeróbio;

Deve acompanhar cabo de força com dupla isolamento e plug de 3 pinos (dois fases e um terra) atendendo a nova norma da ABNT 14136; Deve acompanhar também mangueiras de alta pressão, conexão para torneira, suporte dos filtros, chave para troca de filtros, tanque com capacidade para 10 litros e manual de instruções;

Alimentação elétrica Bivolt.

Máquina de hemodiálise para tratamento intermitente, conforme Resolução da Diretoria Colegiada RDC/ANVISA N°154, de 15 de junho de 2004, com registro na ANVISA vigente, acompanhada de Aparelho de Osmose Reversa. Aparelho indicado para tratamento de pacientes adultos, pediátricos e neonatais com as seguintes características:

- Painel com monitor LCD com tela colorida, funcionamento controlado por microprocessador, gabinete construído em material com rigidez para absorver impactos, dotado de rodízios com freio.
- Sistema volumétrico para mistura da solução de diálise e controle de ultrafiltração, fluxo variável de dialisato entre 300 ml/min a 800 mL/min, equipado para diálise com acetato e bicarbonato líquido, uso de concentrados no padrão 1:34 ou 1:44.
- Bomba de infusão de seringa, programável para uso com seringas comerciais.
- Capacidade de operar com dialisadores de alto e baixo fluxo com conexões universais e linhas de sangue que atenda pacientes neonatais, pediátricos e adultos.

Monitor para verificação da pressão arterial com limites máximos e mínimos para: pressão sistólica, diastólica, pressão média e pulso, programável.

Monitoração, em tempo real, da medida de KTV. Variação do nível de sódio. Indicação visual de gráficos, ajustes, alarmes, dados numéricos e parâmetros da diálise.

Monitorizar temperatura, pressão transmembrana, pressão arterial, pressão venosa, condutividade, fluxo de banho e fluxo efetivo de sangue; auto check (auto teste) de todas as funções da máquina, com bloqueio para situações anormais.

Detector de bolhas de ar por ultrassom, com bloqueio da linha venosa.

Bateria interna recarregável.

Alimentação elétrica bivolt.

Aparelho de osmose reversa com vazão de no mínimo 10 Litros/Hora com baixo consumo de energia.

Deve ligar e desligar automaticamente para manter o reservatório sempre cheio.

O sistema completo deve possuir no mínimo a seguinte composição: pré filtro de 5 micras, filtro de carvão granulado ativado, filtro de carvão bloco, membrana de osmose, coluna deionizadora (resina com grau farmacêutico), sensor automático, torneira, bomba de pressurização, filtro de espuma polipropileno (capacidade de retenção 20 micra) e reservatório pressurizado anaeróbico; Deve acompanhar cabo de força com dupla isolamento e plug de 3 pinos (dois fases e um terra) atendendo a nova norma da ABNT 14136;

Deve acompanhar também mangueiras de alta pressão, conexão para torneira, suporte dos filtros, chave para troca de filtros, tanque com capacidade para 10 litros e manual de instruções;

Alimentação elétrica Bivolt.

Máquina Cicladora para diálise peritoneal

Materiais/equipamentos complementares à realização do procedimento, incluindo cateter duplo lúmen e triplo lúmen para hemodiálise (tamanhos adequados; fornecimento de campos e capotes estéreis descartáveis (a serem utilizados no implante do cateter de hemodialise);

agulhas para HD de tamanhos variados (em pacientes com fistula arteriovenosa), inclusive agulhas para uso exclusivo pediátrico, quando assim solicitado pelo presertor;

dialisador captar, imas extracorpóreas, isoladores de pressão, soro,

soluções para preparação do dialisato e desinfecção da máquina de proporção, bem como todo e qualquer insumo para realização ao tratamento hemodialítico.

Obs.: Não será admitido o reuso de agulhas, dialisadores, linhas, isoladores de pressão e demais materiais descartáveis bem como sobras de medicamentos, concentrado polieletrólítico (CPHD) e dialisato.

d. Informações pertinentes ou peculiaridades da unidade que possam contribuir para a realização da melhor licitação: O Serviço de Nefrologia do Hospital do Monte Castelo desempenha um papel estratégico e essencial na rede de atenção à saúde, especialmente no cuidado aos pacientes portadores de doenças renais agudas e crônicas. Sua importância se destaca, sobretudo, por ser o único serviço de hemodiálise disponível fora do Hospital de Urgência de Teresina (HUT), ampliando de forma significativa o acesso da população a um tratamento vital, contínuo e de alta complexidade.

A existência desse serviço no Hospital do Monte Castelo contribui diretamente para a descentralização da assistência nefrológica, reduzindo a sobrecarga do HUT e evitando deslocamentos prolongados de pacientes em estado clínico delicado. A hemodiálise é um procedimento indispensável para a manutenção da vida em

situações de falência renal, e sua oferta em mais de uma unidade hospitalar garante maior agilidade no atendimento, segurança assistencial e melhor prognóstico clínico.

Outro diferencial relevante é a presença de uma equipe de médicos nefrologistas atuando com suporte diário aos pacientes, assegurando acompanhamento contínuo, tomada de decisões clínicas oportunas e manejo adequado das intercorrências. Esse acompanhamento especializado diário favorece a individualização do tratamento, o monitoramento rigoroso das condições clínicas e laboratoriais e a integração do cuidado com as demais especialidades hospitalares.

Além disso, o Serviço de Nefrologia do Hospital do Monte Castelo fortalece a linha de cuidado ao paciente nefropata, oferecendo suporte fundamental às unidades de internação, e pronto atendimento. A atuação da equipe nefrológica contribui para a redução de complicações, diminuição do tempo de internação e melhoria dos desfechos assistenciais.

Dessa forma, o serviço consolida-se como um pilar indispensável da assistência hospitalar do município de Teresina / PI; garantindo atendimento qualificado, contínuo e humanizado aos pacientes renais, reafirmando o compromisso do Hospital do Monte Castelo com a excelência, a integralidade do cuidado e a ampliação do acesso a aos cuidados em Nefrologia.

JUSTIFICATIVA - HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT [14219324](#)

Considerando o despacho nº [14125038](#), segue informações e anexos solicitadas ao setor de Hemodiálise para subsidiar a abertura de novo processo licitatório destinado à contratação de empresa especializada na realização de Terapia Renal Substitutiva (diálise e hemodiálise),

1. Quanto ao Perfil do paciente atendido

- A sala de Hemodiálise atende pacientes com faixa etária igual ou maior de 15 anos completos;
- Condições clínicas mais frequentes são doença crônica agudizada e injúria renal aguda, ou pacientes politrauma que evoluem para injúria renal aguda caracterizando o atendimento de urgência dialítica;
- O tempo médio de permanência em terapia renal substitutiva é de 3 semanas.

2. Quanto a quantidade de sessões:

- Segue o anexo do quantitativo mensal e anual de dialises realizadas na sala de Hemodiálise no período de JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025.
- Na sala de Hemodiálise é realizada APENAS diálise/ Hemodiálise convencional, não havendo outro tipo de modalidade como diálise contínua, diálise peritoneal. As hemodiálises à beira leito são realizadas nas UTIs;
- Considerando a sazonalidade a sala de Hemodiálise tem uma média de 260 hemodiálises por mês, contando com 3 máquinas na sala de Hemodiálise
- O HUT conta no total de 08 máquinas no total distribuídas em: 03 na sala de Hemodiálise, 02 na UTI Neurotraumatológica, 02 na UTI Geral e 01 na UTI IV. Atendendo uma média de 350 pacientes/ mês. Quanto ao perfil epidemiológico o HUT atende uma média de 15 pacientes renais crônicos e 40 agudos pacientes/mês

3. Descrição completa do serviço a ser contratado

O serviço de Nefrologia de adultos contempla o serviço de Hemodiálise convencional. Utiliza por locação 08 máquinas de Hemodiálise, 01 Sistema de Tratamento de Água para Hemodiálise, 01 Osmose reversa portátil. Os materiais e insumos como: capilares, kit de equipamentos para hemodiálise, isolador de pressão, soluções ácida e básica atualmente são fornecidos por empresa terceirizada, até conclusão dos processos licitatórios em andamento.

– O HUT compõe de equipe Médica e de Enfermagem própria especializada em Nefrologia em regime de plantão 24 horas.

– A empresa contrata atende as responsabilidades quanto a manutenção das máquinas, substituindo quando necessário, como se responsabiliza pela coleta e análise da água do Sistema de Tratamento de Água para Hemodiálise conforme preconização da ANVISA.

– Os laudos emitidos pela empresa, serão anexados no processo.

4. Informações complementares e peculiaridades da unidade:

Diante de eventualidade, poderá haver necessidade de atendimento à beira leito nas Unidades Críticas,

sala vermelha ou isolamentos. Realizada por empresa terceirizada, para que não haja descontinuidade na assistência nefrológica destes pacientes.

5. Análise específica sobre hemodiálise adulta

Considerando que o HUT dispõe atualmente de equipe própria para Hemodiálise adulta e equipamentos locados.

– Ressalto que o HUT necessita da inclusão de hemodiálise adulta no escopo da nova licitação como retaguarda ou contingência com finalidade de segurança assistencial, especialmente em situações de sobrecarga, falha de equipamentos, afastamento de profissionais ou eventos críticos;

– Atualmente a empresa terceirizada é acionada para atender demandas das Unidades Críticas em pacientes com condições clínica instável para transporte ou quando necessita de isolamento respiratório. Com uma média de 05 diálises/mês.

Para um eventual plano de contingência, seria necessário um quantitativo de 250 diálises ao ano.

5. TRATAMENTO DIFERENCIADO CONFERIDO À ME/EPP/MEI NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

5.1. A Administração decide NÃO ADOTAR a divisão do objeto em cota reservada de até 25% para ME/EPP/MEI, com base nos seguintes fundamentos jurídicos e técnicos:

I - Da Natureza do Objeto (Art. 48, inciso III, da LC 123/06): A legislação complementar restringe a obrigatoriedade da aplicação de cota reservada aos certames destinados à aquisição de bens de natureza divisível. O presente Termo de Referência versa sobre a prestação de serviços contínuos de saúde, o que afasta a incidência desta obrigatoriedade.

II - Do Prejuízo ao Conjunto e Indivisibilidade (Art. 49, inciso III, da LC 123/06): Ainda que fosse possível a aplicação analógica, o serviço de terapia renal substitutiva (hemodiálise "in loco") constitui uma prestação integrada de alta complexidade. A fragmentação da execução entre múltiplas empresas geraria quebra da unidade do cuidado médico, inviabilizaria a padronização de protocolos clínicos à beira de leito e criaria graves conflitos logísticos dentro das unidades hospitalares, representando iminente prejuízo ao conjunto do objeto e risco à segurança assistencial dos pacientes.

Assim, a não aplicação das cotas é essencial para a garantia da **integridade e a execução completa do objeto desta licitação, bem como a vantajosidade econômica** para a Fundação Municipal de Saúde.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

6.1. O objeto dessa licitação é classificado como serviço comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidos em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.2. Trata-se de serviço comum, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

7. NATUREZA DO SERVIÇO

A nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) trata da natureza continuada do serviço de forma mais detalhada que a legislação anterior, permitindo contratos de longa duração para atender a necessidades permanentes ou prolongadas da administração pública.

Os serviços de natureza continuada, são os essenciais para a manutenção da atividade administrativa, que não podem ser interrompidos sem prejudicar a atuação do órgão ou entidade contratante.

No caso em apreço, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terapia de substituição renal, é considerado como continuado, sem possibilidade de interrupção, tendo em vista a imprescindibilidade do serviço para o bom funcionamento das unidades hospitalares bem como a prestação saúde para os usuários internados que necessitam de diálise peritoneal ou hemodiálise.

Por tal motivo, conforme a Lei 14.133/2021, o prazo de vigência contratual pode ser estendido, desde que os requisitos de contratação sejam vantajosos para administração pública, levando-se em consideração ainda a economia processual, a vantagem econômica e a qualidade do serviço.

8. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contados da assinatura contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A prestação dos serviços é enquadrado como continuado tendo em vista o exposto no item 7 desta licitação.

8.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

9. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E AS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO

9.1. Declaração da Solução Escolhida

Com base na análise comparativa de soluções realizada no tópico 7 ("Levantamento de Mercado") deste Estudo, a solução escolhida como a mais vantajosa para a Administração é o **"Contratação de Empresa para prestação do Serviço Completo de Nefrologia (diálise e hemodiálise - mão de obra, equipamentos, materiais, insumos, dentre outros)"**. Este modelo centraliza a responsabilidade operacional na empresa especializada e alinha a contratação à prática predominante no mercado nacional.

9.2. Detalhamento dos Requisitos da Solução (Requisitos Extrínsecos)

A solução contratada deverá ser executada em estrita conformidade com os seguintes requisitos e condições, que detalham o ciclo de vida do serviço:

9.2.1 Requisitos de Manutenção e Garantia: A contratada deverá garantir a contínua disponibilidade e a integridade dos equipamentos, materiais e insumos em todas as unidades hospitalares em que o serviço for prestado, visando a garantia da assistência.

Deverá realizar a substituição ou manutenção de equipamentos nas unidades de modo a não comprometer a execução objeto.

Caso, um equipamento apresente limitação de uso tendo em vista necessidade de manutenção preventiva ou corretiva e fique inoperante por mais de 12 (doze) horas, a empresa contratada deverá providenciar outro equipamento similar, imediatamente, haja vista a necessidade de oferta do serviço de nefrologia na Rede Municipal de Saúde.

Os equipamentos de diálise e hemodiálise deverão possuir atestado de pleno funcionamento, com certificado, calibrados e registrados perante a ANVISA.

O custo de **calibração periódica** e manutenção dos equipamentos para diálise e hemodiálise fazem parte do serviço contratado e estão inclusos no preço unitário do item/lote, sendo vedado qualquer repasse destes valores à Contratante.

9.2.2 Requisitos de higiene dos itens em comodato: a higiene/desinfecção e ou/esterilização dos equipamentos e materiais deverão atender a legislação pertinente.

9.2.3 Requisitos Temporais: O serviço deverá ser iniciado em, no máximo, 10 (dez) dias após a assinatura do contrato. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por até 10 anos, conforme os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, haja vista trata-se de prestação continuada.

9.2.4 Requisitos Legais: A contratada deverá possuir e manter válidas, durante toda a execução contratual, todas as licenças e alvarás sanitários necessários para a plena execução do objeto.

9.2.5 Requisitos Socioambientais: A contratada deverá comprovar, periodicamente e/ou sempre que solicitado todos os requisitos de sustentabilidade envolvendo a prestação do serviço, inclusive sobre o reprocessamento de itens, destinação de resíduos, dentre outros.

9.2.6 Requisitos de Capacitação aos Profissionais: A contratada deverá apresentar e executar um Programa de Capacitação Continuada para seus funcionários que atuam no serviço de nefrologia, especialmente sobre a necessidade de respeito às normas institucionais, códigos de ética vigentes, protocolos operacionais padrão, protocolos institucionais, sigilo profissionais, lei de proteção de dados, bioética, segurança laboral, dentre outros.

9.2.7 Requisitos Especiais: A contratada deverá apresentar um Plano de Contingência para casos que coloquem em risco a prestação do serviço, como a quebra de equipamentos com necessidade de substituição.

10. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

10.1. Conforme a Súmula 247 do TCU e o Art. 40, V, 'b', da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto é a regra nas licitações públicas, devendo ser adotado sempre que for técnica e economicamente viável, visando ampliar a competição.

10.2. No entanto, para a presente contratação, o parcelamento do objeto se mostra **tecnicamente inviável e economicamente desvantajoso** para a Administração, representando risco ao conjunto do serviço a ser contratado, pelas seguintes razões:

10.2.1 Natureza de Sistema Único e Integrado: A prestação do serviço de nefrologia a nível hospitalar constitui um serviço que abrange uma cadeia de custódia contínua e interdependente: avaliação, parecer, punção de acesso, materiais, maquinário, acompanhamento, dentre outros. A fragmentação deste ciclo entre diferentes prestadores criaria um grave risco à integridade e continuidade do serviço.

Enquadramento Legal: Art. 40, §3º, inciso II da Lei 14.133/2021.

"o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido".

Justificativa Técnica:

O tratamento de hemodiálise não se resume ao simples ato de "filtrar sangue". Trata-se de um **serviço contínuo, complexo e integrado** que envolve:

- Equipes multidisciplinares;
- Logística reversa de insumos (dialisadores, linhas de sangue, solução);
- Sistemas de tratamento de água (osmose reversa), que exigem padrões técnicos rígidos da RDC 11/2014 da ANVISA;
- Prontuário único e integrado do paciente (gestão de comorbidades, exames laboratoriais seriados, controle hídrico).

O **parcelamento** entre duas ou mais clínicas diferentes para o mesmo grupo de pacientes **geraria risco clínico e administrativo iminente**:

- **Fragmentação do cuidado:** O nefrologista de uma clínica não teria acesso integral ao histórico de intercorrências ocorridas na outra clínica, comprometendo a segurança do paciente.
- **Padronização assistencial:** Haveria dificuldade na padronização de condutas, tipos de máquinas, dialisadores e medicamentos (ex.: heparina, eritropoetina), elevando o risco de erro de medicação ou reações adversas por variação de insumos.

10.2.2 Risco à Gestão e Fragmentação da Responsabilidade: O parcelamento resultaria em múltiplos contratos, o que tornaria a fiscalização por parte da FMS excessivamente complexa e onerosa, haja vista a complexidade da demanda. Há que se destacar que cada unidade de saúde terá seu próprio gestor e fiscal do contrato visando acompanhar *"in loco"* a prestação do serviço.

O serviço de terapia de substituição renal é complexo, o que requer fiscais e gestores que conhecem adequadamente o objeto, visando mitigar riscos assistenciais, laborais e estruturais. Na vigência da multiplicidade de contratos, a fiscalização da execução contratual poderia sofrer pela falta de fiscais e gestores qualificados para esta finalidade.

10.2.3 Perda de Economia de Escala: A contratação da quantidade total do serviço de nefrologia para a rede FMS em um lote único permite que os licitantes otimizem suas propostas. Essa otimização gera uma economia de escala que se reflete, em geral, em um menor preço da prestação. O parcelamento em contratos menores eliminaria essa vantagem econômica, resultando em um custo global potencialmente maior para a Administração.

a) Economia de escala: diluição dos custos fixos em um maior número de procedimentos, gerando preço unitário mais baixo para a Administração.

b) Redução do custo de gestão do contrato: A Administração terá um único repositório de dados, uma única fiscalização contratual (sanitária, contábil e administrativa) e uma única medição de pagamento. Gerenciar múltiplos contratos de saúde de alta complexidade simultaneamente (gestão de glosas, reajustes, aplicação de sanções) elevaria desproporcionalmente o ônus operacional do órgão público.

10.2.4 Padronização da atenção em saúde

A padronização da prestação de serviços de saúde em diversas unidades é fundamental para garantir **qualidade, segurança, eficiência e equidade** no atendimento à população. Abaixo, os principais pontos que destacam sua importância:

- a). Segurança do Paciente
 - Redução de erros: protocolos padronizados minimizam variações indesejadas (ex: administração de medicamentos, prevenção de infecções).
 - Rastreabilidade: processos uniformes facilitam a identificação e correção de falhas.
- b). Qualidade Uniforme
 - Evita que a qualidade do atendimento dependa da unidade específica ou do profissional de plantão.
 - Garante que o paciente receba o mesmo padrão de cuidado em qualquer unidade da rede.
- c). Eficiência Operacional e Redução de Custos
 - Redução de desperdícios (insumos, exames repetidos, tempo ocioso).
 - Melhor gestão de leitos, filas e fluxos de atendimento.
 - Ganhos de escala em compras e treinamentos.
- d). Comunicação Eficaz entre Unidades
 - Registros e terminologias uniformes facilitam a assistência em saúde.
 - Evita retrabalho e perda de informações críticas.

10.2.5 Mitigação de riscos operacionais

A mitigação de riscos operacionais é fundamental para garantir a continuidade, a eficiência e a reputação de qualquer organização. Sua importância pode ser resumida nos seguintes pontos:

- a) Prevenção de Perdas Financeiras:** Riscos operacionais (como falhas humanas, processos inadequados, sistemas defeituosos ou eventos externos) podem gerar multas, indenizações, retrabalho, desperdícios e interrupções. Mitigar esses riscos evita custos diretos e indiretos.
- b) Garantia da Continuidade da Assistência:** Ao identificar e reduzir vulnerabilidades, a empresa evita paralisações inesperadas. Isso assegura que as atividades críticas continuem funcionando, mantendo o atendimento aos pacientes e o cumprimento de prazos.
- c) Conformidade Legal e Regulatória:** O serviço de nefrologia possui regras específicas para o seu funcionamento e também a sobre gestão de riscos operacionais. Não mitigá-los pode resultar em sanções legais, perda de licenças ou impedimentos regulatórios.
- d) Tomada de Decisão Mais Assertiva:** Com a mitigação, a contratante passa a ter um mapeamento claro dos pontos fracos na prestação do serviço de nefrologia. Isso permite alocar recursos de forma inteligente, priorizar investimentos em controles e evitar iniciativas baseadas em suposições.
- e) Eficiência e Redução de Desperdícios:** Muitas vezes, a mitigação envolve revisar processos redundantes, automatizar tarefas manuais ou corrigir falhas de comunicação. Isso não só reduz riscos como também aumenta a produtividade e a qualidade da assistência em saúde.

10.3. Pelo exposto, a adjudicação por preço global do lote único se justifica por garantir a responsabilidade centralizada, a segurança jurídica e administrativa uma prestação integrada e a obtenção de vantagens econômicas decorrentes da escala do serviço, enquadrando-se nas exceções previstas na Súmula 247 do TCU.

11. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. SUSTENTABILIDADE

A contratação de empresa para o serviço de nefrologia (diálise e hemodiálise) por sua natureza, envolve riscos de impacto ambiental que devem ser devidamente gerenciados. A análise para este planejamento identificou os seguintes riscos principais:

O serviço de terapia de substituição renal (TSR), especialmente a hemodiálise, é um procedimento médico que salva vidas, mas que possui impacto ambiental considerável, vejamos:

Os principais impactos ambientais da Terapia de Substituição Renal incluem:

Alto Consumo de Água: Uma única sessão de hemodiálise consome volumes elevados de água tratada para a produção do dialisato, impactando os recursos hídricos locais.

Geração de Resíduos Sólidos e Plásticos: O processo gera resíduos, muitos deles plásticos contaminados (dialisadores, linhas de sangue, agulhas) provenientes de materiais de uso único.

Elevado Consumo de Energia: As unidades de diálise requerem energia contínua para o funcionamento de máquinas, sistemas de tratamento de água, refrigeração e iluminação.

Efluentes Químicos: O descarte de concentrados de diálise e produtos de desinfecção (ácido cítrico, peróxido de hidrogênio) representa risco de contaminação hídrica.

Para mitigar os impactos identificados, a futura contratada deverá, obrigatoriamente, adotar as seguintes medidas, que deverão ser previstas no Termo de Referência e fiscalizadas pela FMS:

1. Apresentar e manter, durante toda a vigência do contrato, um **Plano de Contingência** para incidentes ambientais e demandas de urgência e emergência.
2. Manutenção **periódica (preventiva e corretiva)** de todos os equipamentos para a execução do objeto.
3. Comprovar, por meio de **laudos periódicos**, que os processos de tratamento de água e afins em atendimento completo das determinações legais e normativas vigentes e correlatas com o serviço.
4. Garantir a destinação final ambientalmente adequada de 100% dos resíduos gerados, apresentando, se for o caso, os Certificados de Destinação Final (CDF) como comprovação.

11.2. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

11.2.1. Não será admitida a participação de consórcios, tendo em vista a necessidade de uniformização dos atendimentos em nefrologia e também visando a melhor gestão contratual.

11.3. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

11.3.1. No presente Termo de Referência, a escolha da Administração pela vedação à participação de cooperativas se dá em razão das possíveis implicações que a não existência de vínculo de subordinação entre cooperados e cooperativa traria ao longo da execução contratual, causando prejuízos à Administração e aos serviços. Por exemplo, não seria possível exigir que a cooperativa determinasse a imediata substituição de coletor cooperado que viesse a apresentar conduta imprópria, ou viesse a prestar os serviços em desacordo com o determinado no presente Termo de Referência e Contrato. De tal sorte, justifica-se a vedação à participação de cooperativas no certame pretendido.

11.4. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.4.1. Não será admitida a subcontratação, sendo que a empresa contratada deve assumir de forma integral o cumprimento do objeto nas dependências das unidades de saúde (Monte Castelo, Wall Ferraz e HUT).

11.5. DA INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

11.5.1. Não se aplica.

11.6. DA VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE MARCA/PRODUTO

11.6.1. Não se aplica.

11.7. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

11.7.1. Não se aplica.

11.8 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

11.8.1 Não se aplica.

11.9 DA VISITA TÉCNICA

11.9.1. Fica aberta aos proponentes deste certame, a opção de fazer visita técnica a fim de verificar as condições das unidades de saúde, para que não haja inconsistência nas informações e para que os concorrentes conheçam a complexidade da demanda.

11.9.3. A visita técnica deverá ser previamente agendada com a unidade, através do contato prévio com os respectivos gestores de cada unidade, para que seja autorizada a entrada nas dependências da unidade de saúde e disponibilizado um servidor da unidade durante toda a visita, que deverá ser realizada de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 12 horas, ou em horário acordado entre as partes. Na solicitação deverá constar nome da empresa proponente, nome do visitante, CPF do visitante e data do agendamento, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data de realização da licitação.

11.9.4. Na ocasião da vistoria, a empresa deverá trazer pronta a Declaração Formal de Vistoria que será assinada neste momento por servidor que acompanhou a visita em cada Hospital/Unidade de Saúde/Setor, juntamente com o representante legal da empresa.

11.9.5. Realizada ou não a vistoria, em nenhuma hipótese a Administração aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimento de quaisquer detalhes da vistoria, devendo a licitante vencedora assumir o ônus dos serviços decorrentes.

11.10. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL

11.10.1 Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia contratual nas contratações públicas é facultativa, ficando a critério da autoridade competente e condicionada à previsão expressa no edital, bem como à análise da complexidade técnica, do risco envolvido na contratação e do custo administrativo decorrente da exigência.

11.10.2 No presente caso, trata-se de prestação de serviço continuado de terapia de substituição renal, todos disponíveis no mercado e com risco reduzido de inadimplemento, considerando a natureza do objeto e a sua prestação de forma integral.

11.10.3 Por fim, ressalta-se que o risco de descumprimento contratual pode ser mitigado por outros meios de controle que serão previstos no edital e no contrato, como o pagamento apenas após a prestação do serviço e sua aceitação definitiva, bem como a aplicação das sanções contratuais cabíveis em caso de inadimplemento.

11.10.4 Diante do exposto, não se recomenda a exigência de garantia contratual para a presente aquisição, por se tratar de contratação de objeto padronizado e disponível, o que está plenamente respaldado pelo disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

11.11 DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL

11.11.1 Considerando a natureza dos serviços a serem contratados – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços hemodíalise – destaca-se a dimensão social da sustentabilidade, relacionada à promoção de condições dignas de trabalho, ao cumprimento da legislação trabalhista e a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social no mercado de trabalho.

Neste contexto, a contratação deverá observar também as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 24.387/2023, que determina a promoção da inclusão social por meio da reserva de vagas para grupos em situação de vulnerabilidade.

11.11.2 Assim, deverá a contratada comprovar, na fase de contratação, que emprega no mínimo:

- a) 10% (dez por cento) de mulheres em situações de vulnerabilidade decorrente de violência doméstica, sendo aplicável a contratos com quantitativos mínimos de 10 (dez) colaboradores; e
- b) 5% (cinco por cento) de pessoas oriundas ou egressas de sistema prisional, sendo aplicável a contratos com quantitativos mínimos de 50 (cinquenta) colaboradores.

Desta forma, haverá a contribuição na efetivação das políticas de inclusão social bem como o fortalecimento da responsabilidade social nas contratações públicas.

11.11.3 Para fins de comprovação do item "a", poderá ser utilizado documentos como: declarações ou certificados da Empresa oriundas do Banco de Empregos para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar no Município de Teresina, conforme disposto na Lei Municipal nº 4.963, de 6 de dezembro de 2016.

Sigilo: A empresa deve garantir o sigilo absoluto sobre a condição da funcionária. Apenas o fiscal/gestor do contrato da Administração Pública e o setor de Recursos Humanos da Empresa terão acesso a essas informações.

Cadastro: As informações devem ser registradas em sistemas internos de controle da empresa, mantendo a documentação segura e com acesso restrito.

Registro no Contrato: O fiscal/gestor do contrato deve registrar a ocupação das vagas por essas mulheres.

11.11.4 Para fins de comprovação do item "b", poderá ser utilizado documentos como: declarações ou certificados da Empresa oriundas do Sistema Nacional de Emprego - SINE, nos termos da Lei Municipal nº 4807, de 17 de setembro de 2015.

11.11.5 Todas as informações relativas à sustentabilidade social devem ser guardadas sob sigilo, respeitando a legislação vigente para cada caso, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

12. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Inicialmente, a execução dos serviços deverão se prestados nas unidades: Hospital Monte Castelo, HUT e Maternidade Wall Ferraz.

Endereço e contato das unidades de saúde que necessitam do serviço de terapia de substituição renal:

HOSPITAL/UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO	TELEFONE
Hospital do Monte Castelo	Rua Antônio Cavour de Miranda, 357, bairro Monte Castelo	3215-9124 3215-9123
Maternidade Prof. Wall Ferraz	Praça dos Correios, s/n, bairro Dirceu II	3236-1968
Hospital de Urgências de Teresina	Rua Otto Tito, 1820 - Redenção	3218-5199

Na vigência do contrato, os serviços poderão ser solicitados para quaisquer outros hospitais da rede municipal de saúde (conforme abaixo), desde que haja a necessidade destes e seja devidamente justificado.

HOSPITAL/UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO	TELEFONE
Hospital e UPA Satélite	Rua Rotary Clube, 4265, bairro Satélite	3231-5755
Hospital Mariano Castelo Branco	Alameda Francisco Nogueira, s/n, Conjunto Francisca Trindade, bairro Santa Maria da Codipi	3222-6158
Hospital do Parque Piauí	Rua Marechal Rondon, 6262 Pq. Piauí	3220-5939
Hospital Alberto Neto (Dirceu II)	Quadra 250, Casa 50, bairro Dirceu II	3235-6949
Hospital e UPA Promorar	Rua Ulisses Guimarães, s/n, bairro Promorar	3211-7396
Hospital da Primavera	Av. Duque de Caxias, 2660, bairro Primavera	3221-0928
Hospital Dr. Ozéas Sampaio (Matadouro)	Rua Rui Barbosa, 3426, bairro Matadouro	3217-4141
Hospital do Buenos Aires	Rua Miguel Alves, s/n, bairro Memorare.	32142600

13. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. REGIME DE EXECUÇÃO

13.1.1. O objeto deste Termo de Referência será executado pela Contratada, sob o regime de execução direta, **na modalidade de Preço Unitário (por sessão)**, conforme indicado na Ordem de Serviço/Nota de Empenho expedida pela Administração, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante na Proposta.

13.1.2. O serviço será prestado nas unidades de saúde elencadas no item 12, deste Termo de Referência, vinculadas à GAH/DAE, com prestação que deverá ser iniciada a partir de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato e emissão do empenho.

13.1.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

13.1.4. A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO, na qual serão explicitados o nº do contrato a ela vinculado, o valor e o quantitativo do item licitado.

13.1.5. Os técnicos ou empregados da Contratada deverão se apresentar nas dependências dos locais de entrega devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho.

13.1.6. Mensalmente a empresa Contratada deverá emitir relatório da prestação do serviço, detalhando por unidade o valor cobrado.

13.1.7. A empresa contratada deverá apresentar o Programa de Capacitação Continuada, com carga horária mínima de 20 horas, e a comprovação da capacitação e treinamento dos funcionários que atuam diretamente na assistência em saúde.

13.1.9. Para fins de fiscalização, a empresa contratada deverá possuir registro de toda e qualquer intercorrência referente às etapas da prestação do serviço, devendo ser informado ao gestor do contrato.

14. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

14.7. O **fiscal setorial** do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

14.7.1. O **fiscal setorial** do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o **fiscal setorial** do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

14.7.3. O **fiscal setorial** do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o **fiscal setorial** do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.7.5. O **fiscal setorial** do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

14.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

14.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência.

14.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos **fiscais administrativo e setorial** quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

14.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Edital e seus anexos;

15.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

15.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

15.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

15.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

15.1.8. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações por parte do Contratado, inclusive com a abertura do devido processo administrativo com fins de apuração;

15.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

15.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

15.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

15.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.1.13. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acessos dos representantes, prepostos ou empregados da Contratada às dependências das unidades.

15.1.14. Cada unidade hospitalar deverá disponibilizar um responsável para gerenciar o contrato da unidade e fazer o acompanhamento da prestação do serviço *in loco*.

15.1.15. Fiscalizar os serviços prestados pela Contratada, em todas as etapas da prestação do serviço, verificando minimamente:

- a) condições locais de execução do serviço;
- b) qualidade e funcionamento dos equipamentos relacionado à execução do contrato.
- c) o uso de todos os EPI's (equipamentos de proteção individual) pelos funcionários da empresa.
- d) os tipos de tratamento dispensados aos resíduos.
- e) o cuidado em relação aos testes e tratamento da água utilizada.
- f) a conduta e comportamento dos funcionários e profissionais da contratada.
- g) a satisfação com a prestação do serviço.

15.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no do Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

15.2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), no que couber.

15.2.1.2. Comunicar ao contratante, com pelo menos 05(cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.2.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

15.2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.2.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.2.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Registro Cadastral, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 15.2.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 15.2.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 15.2.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 15.2.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação;
- 15.2.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 15.2.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 15.2.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 15.2.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 15.2.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 15.2.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 15.2.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 15.2.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 15.2.1.19. Entregar os produtos constantes no Contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e da ANVISA, em vigor, no que couber;
- 15.2.1.20. A CONTRATADA deverá cuidar para que os profissionais indicados para a prestação dos serviços apresentem-se trajando uniformes sempre limpos, devidamente identificados por crachás ou afins, com uso obrigatório dos EPI's recomendados, devendo substituir empregados, imediatamente, que a atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e as normas disciplinares da Contratante ou ao interesse do serviço público.
- 15.2.1.21. A CONTRATADA deverá fornecer, ainda, todos os equipamentos de proteção individual necessários para garantir a segurança do funcionário;
- 15.2.1.22. A CONTRATADA deverá zelar pela integridade física das instalações da unidade, devendo reportar imediatamente à FISCALIZAÇÃO sempre que forem verificadas alterações estruturais que possam comprometer a fiel execução do contrato.
- 15.2.1.23. Ser responsável pelos danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias causadas por seus empregados à Fundação Municipal de Saúde, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo dessa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- 15.2.1.24. Prestar os serviços objeto deste contrato, conforme frequência e os horários fixados pela Fundação Municipal de Saúde.

15.2.1.25. Não deixar, e hipótese nenhuma, faltar materiais e/ou insumos necessários à realização dos serviços, bem como substituir imediatamente equipamentos que, por ventura, apresentarem defeitos ou inconformidades.

15.2.1.26. Atender às solicitações da Contratante quanto:

15.2.1.26.1. à substituição dos empregados, no prazo fixado pelo fiscal/gestor do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

15.2.1.26.2. à esclarecimento ou informação, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

15.2.1.26.3. à qualidade da execução dos serviços e/ou uso de materiais, equipamentos e afins.

15.2.1.26.4. à métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que julgar necessários.

15.2.1.26.5. instruir e treinar seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as Normas Internas dos hospitais e das unidades de saúde, relativa às atividades a serem desempenhadas, à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, ao comportamento, disciplina e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo.

15.2.1.27. Empregar como mão de obra mulheres vítimas de violência doméstica ou pessoas oriundas ou egressas do sistema prisional, respeitando o disposto no Decreto Municipal nº 24.387, de 21 de junho de 2023.

16. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do objeto

16.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

16.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo serem substituídos no prazo de 30(trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15(quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

16.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

16.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

16.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

Liquidação

16.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

16.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

16.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.12. A Administração deverá realizar consulta ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.13. Constatando-se, junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL.

Pagamento

16.17. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado.

16.18. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

- 16.18.1. Cópia legível do empenho;
 - 16.18.2. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.
 - 16.18.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
 - 16.18.4. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
 - 16.18.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 16.18.6. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).
- 16.19. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através

do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site <https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico>, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215- 7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

16.20. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

16.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

16.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.23. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.24. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.26. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

16.28. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

16.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.30. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.31. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

Da avaliação de medição

16.32. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item.

16.33. A Fiscalização Técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no presente anexo, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o

redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, e a aplicação de sanções contratuais cabíveis, incluindo as previstas no presente anexo, sempre que a contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.34. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.35. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.36. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.37. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

16.38. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.39. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

16.40. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.41. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

16.42. A depender da abrangência da ocorrência, a mesma poderá ser pontuada, simultaneamente, em mais de um item do IMR mensal, sujeitando a CONTRATADA às respectivas glosas e sanções. O somatório das glosas mensais, ficam limitadas ao percentual de até 15% (QUINZE por cento) das medições, estando, contudo, a CONTRATADA, sujeita às demais sanções e penalidades contratuais cabíveis.

16.42. Para efeito de cálculo de Glosas, salvo se orientado de maneira específica nos quadros de indicadores do IMR, quando a referência para o cálculo for o valor da Medição Mensal, considerar-se-á o valor da medição correspondente à data da ocorrência do fato apontado. Quando não for possível afirmar tal data, considerar-se-á a data da constatação pela Fiscalização da CONTRATANTE.

16.43. A CONTRATADA também estará sujeita às glosas cabíveis, em casos de não conformidades detectadas na execução dos serviços por empregados de SUBCONTRATADAS, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA, garantir, junto àquelas, o mesmo alinhamento e orientações a que estão sujeitos os seus empregados.

16.44. A Fiscalização da CONTRATANTE poderá convocar o Preposto da CONTRATADA para reuniões de Avaliação dos resultados, ou tratar do tema em outras reuniões operacionais, onde serão expostos os pontos de melhorias necessárias aos processos, quando for o caso, cabendo à Contratada, independente de alertas ou cobranças da CONTRATANTE, garantir gestão adequada de eventuais não conformidades, além da avaliação e monitoramento constante, para que não voltem a ocorrer.

16.45. Caso seja constatado que os somatórios finais e consecutivos (por três meses ou mais) das Glosas apuradas conforme critérios do presente **na Tabela 1, indicada no tópico 12**, totalizem ou ultrapassem o limite de 15% em cada uma das respectivas medições, a CONTRATANTE poderá proceder com a rescisão contratual, considerando o baixo resultado dos serviços prestados pela CONTRATADA.

16.46. Indicadores de medição de resultados e critérios de glosas conforme Tabela 1, indicada no tópico 12.

17. DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da pesquisa de preços.

17.1.1. Caso este interregno seja superior a um ano, a empresa fará jus ao reajuste, se o requerer tempestivamente, ainda que não tenha transcorrido um dia sequer de aplicação do instrumento contratual.

17.1.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação; I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

17.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.1.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

17.1.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

17.2 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO PELA REFORMA TRIBUTÁRIA:

17.2.1 Os licitantes deverão elaborar suas propostas de preços considerando exclusivamente as alíquotas dos tributos vigentes na data de sua apresentação (PIS, COFINS, ISS e/ou ICMS), as quais deverão constar expressamente detalhadas na Planilha de Custos e Formação de Preços.

17.2.2 A Administração reconhece que os valores contratados poderão ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, à medida que os tributos atuais forem substituídos pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), conforme o cronograma da Emenda Constitucional nº 132/2023.

17.2.3 A concessão do reequilíbrio fica condicionada à comprovação técnica da alteração na carga tributária efetiva suportada pela Contratada. Para fins desta comprovação, não basta a mera alteração legislativa das alíquotas nominais, devendo a Contratada demonstrar o impacto real em seus custos, considerando obrigatoriamente:

- a) Os efeitos da não cumulatividade plena, com o aproveitamento integral de créditos sobre insumos e aquisições;
- b) A nova forma de determinação da base de cálculo (cálculo "por fora");
- c) A extinção ou redução proporcional dos tributos substituídos (PIS, COFINS, IPI, ISS e ICMS).

17.2.4 Em conformidade com o Art. 375 da LC nº 214/2025, a Administração procederá à revisão de ofício sempre que for constatada a redução da carga tributária efetiva em favor da Contratada.

17.2.5 O licitante deve autorizar expressamente a Administração Municipal a consultar seu histórico de créditos de IBS e CBS junto ao Ambiente de Dados Nacional, bem como a fornecer cópia das memórias de

cálculo da apuração assistida apresentada pelo Comitê Gestor do IBS ou pela Receita Federal, conforme o caso (Art. 46 da LC 214/2025).

18. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do 30º (trigésimo) dia;
2. moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º (sexagésimo) dia de atraso;
- i. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
4. Será ainda, para efeito de aplicação de multas aplicado os percentuais e atribuído graus às infrações conforme tabela a seguir:

TABELA 1			
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência;	06	4,0 % por dia

2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência;	06	4,0 % por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os postos de serviço contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2 % por dia
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência;	05	3,2 % por dia
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência	04	1,6 % por dia
6.	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado/dia;	03	0,8 % por dia
7.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência;	02	0,4 % por dia
8.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência;	02	0,4 % por dia
9.	Permitir a presença de funcionário sem uniforme e/ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá registrado; por ocorrência;	01	0,3% por dia
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
10.	Efetuar o pagamento dos salários até o quinto dia útil; por dia e por ocorrência;	06	4,0 % por dia
11.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, apresentando planilhas de custo; por dia e por ocorrência;	05	3,2 % por dia
12.	Efetuar a reposição de funcionários faltosos; por funcionários e por dia;	04	1.6 % por dia
13.	Cumprir prazo previamente estabelecido pela fiscalização para fornecimento de materiais ou execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso;	03	0,8% por dia
14.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; por ocorrência;	03	0,8% por dia
15.	Zelar pelas instalações do órgão e do ambiente de trabalho; por item e por dia;	03	0,8% por dia
16.	Refazer serviço não aceito pela fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela fiscalização; por unidade de tempo definida para determinar o atraso;	03	0,8% por dia

17.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização; por ocorrência;	03	0,8% por dia
18.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela fiscalização, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço; por ocorrência;	02	0,4% por dia
19.	Disponibilizar equipamentos, insumos e papel, necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência;	02	0,4% por dia
20.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por seus funcionários, em veículos, equipamentos e similares;	02	0,4% por dia
21.	Fornecer 2 (dois) uniformes e dois pares de sapato, semestralmente, por funcionários e por ocorrência;	02	0,4% por dia
22.	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	01	0,3 % por dia
23.	Entregar os vale-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	01	0,3 % por dia
24.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	01	0,3 % por dia
25.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda as necessidades do órgão por funcionário e por dia;	01	0,3 % por dia

18.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

19. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

19.1. O Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

19.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19.3. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

20. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1. Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é o valor do lote, somados os valores unitários, fixado neste Termo de Referência.

20.1.1. O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de MENOR PREÇO, por lote, considerando o menor valor unitários dos bens.

20.1.2. Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) do(s) lote(s), serão desclassificadas.

20.2. A proposta deverá conter:

20.2.1. Nome da proponente, endereço completo, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou no Distrito Federal;

20.2.2. Preço unitário e total do(s) item(s), devendo estarem inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir

sobre o objeto deste certame (havendo divergência entre os preços unitários e total, prevalecerá o primeiro e, se a divergência for entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso).

20.2.3. A proposta deverá conter correio eletrônico (e-mail) e número de telefone válido para eventuais comunicações, inclusive notificações.

20.3. Critérios de Aceitação da Proposta:

20.3.1. As propostas deverão ter validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega e serão selecionadas pelo critério MENOR PREÇO POR LOTE (LOTE ÚNICO).

20.3.2. As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas do Termo de Referência com respectivas marcas, modelos e preços dos produtos ofertados.

20.3.3. As propostas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento serão desclassificadas.

20.3.4. A proposta de preços deverá estar em papel timbrado, datada, assinada, com especificações em conformidade com o solicitado, contendo indicação clara e detalhada do serviço.

20.3.5. O interessado deverá consignar na proposta o valor unitário e o valor total dos serviços para os quais deseja concorrer.

Exigências de habilitação

20.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

20.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

20.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

20.7. Microempreendedor Individual -MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

20.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

20.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta [Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.](#)

20.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

20.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

20.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.](#)

20.13. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.](#)

20.14. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

20.15. Alvará de licença, para comercialização e venda do objeto, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, quando aplicável.

20.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

20.17 Inexistência de Vínculo com a Contratante: Declaração expressa do licitante informando que nenhum de seus sócios, administradores, gerentes ou responsáveis legais possui vínculo empregatício, estatutário, comissionado ou de qualquer outra natureza com a Fundação Municipal de Saúde (FMS), em conformidade com o disposto no art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

20.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

20.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

20.20 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

20.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

20.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

20.23. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

20.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

20.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

20.26. Apresentação de declaração do licitante de que, caso seja vencedor, contratará mulheres vítimas de violência doméstica e/ou pessoas oriundas ou egressas do sistema prisional, conforme disposto no art. 8º, do, DECRETO MUNICIPAL Nº 24.387, DE 21 DE JUNHO DE 2023, e respeitando os percentuais previstos nos Arts. 3º e 4º do mesmo diploma legal.

Qualificação Econômico-Financeira

20.26. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([Decreto Municipal nº 23.847, de 2023](#)), ou de sociedade simples;

20.27. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

20.28. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo interessado de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

20.29. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

20.30. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º)

20.31. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

20.32. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

20.33. Qualificação Técnico-Operacional:

20.33.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos, com o objeto da contratação, mediante a apresentação de atestado (s) e/ou declaração (ões) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da matriz ou filial da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou ou executa serviços compatíveis com o objeto da contratação (Serviços de Hemodiálise com cessão de equipamentos em regime de comodato). O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do eminente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função;

20.33.2. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina competente;

20.33.3. Registro da empresa junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;

20.33.4. Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede da empresa, devidamente cadastrada junto ao CRM-PI;

20.33.5. Alvará de funcionamento da Empresa em plena validade. Caso o alvará não conste o prazo de validade, considerar-se-á o prazo de 12 (doze) meses;

20.33.6. Certificado de registro do equipamento no Ministério da Saúde, Conforme RDC 185/01, ou publicação no Diário Oficial da União ou Certificado de Isenção do Registro no Ministério da Saúde;

20.33.7. A Contratada deverá manter Responsável Técnico com registro regular no CRM-PI e com os devidos Registros de qualificação técnica do CRM-PI, e demais profissionais com registro regular em seus devidos conselhos de classe.

20.33.8. A empresa contratada deve contar com profissionais de saúde devidamente qualificados em sua equipe, como médicos nefrologistas, enfermeiros especializados em nefrologia, técnicos de enfermagem capacitados e outros profissionais relevantes. É importante que esses profissionais possuam a formação adequada, estejam devidamente registrados em seus conselhos profissionais e tenham experiência comprovada na área de diálise, além de manter os registros de qualificação técnico-profissional de seus profissionais.

20.34. Qualificação Técnico-Profissional:

20.34.1. Comprovar possuir Responsável Técnico da empresa registrado no Conselho competente (CRM), na área de nefrologia;

20.34.2. Comprovação de vínculo do Responsável técnico com a empresa. O vínculo do profissional poderá ser comprovado por intermédio do contrato social (se sócio), ou da carteira de trabalho, ou do contrato de prestação de serviço, ou ficha de registro de empregado, ou outro documento correspondente.

20.34.3. Comprovar registro no CREA do Responsável Técnico, Eng. Eletricista/eletrônico, bem como seu acervo técnico do RT compatível com o serviço licitado;

20.34.4. Cópia do contrato de trabalho e/ou contrato de autônomo do Eng. Eletricista/Eletrônico para manutenção das máquinas de hemodiálise, diálise peritoneal e reprocessadora, e do Tec. em Eletrotécnica e ou Eletrônica, ambos responsáveis pela manutenção dos equipamentos.

20.34.5. Comprovar registro no CREA do Responsável Técnico, Eng. Químico/Químico e Eng. Eletricista/Eletrônico para manutenção do Sistema de Tratamento e Distribuição de Água para Hemodiálise e das máquinas de hemodiálise e diálise peritoneal bem como seu acervo técnico do RT compatível com o serviço licitado;

20.34.6. Cópia do contrato de trabalho e ou contrato de autônomo Eng. Químico/Químico e Eng. Eletricista/Eletrônico para manutenção do Sistema de Tratamento e Distribuição de Água para Hemodiálise e das máquinas de hemodiálise e diálise peritoneal, e do Tec. Em Eletrotécnica e ou Eletrônica, todos responsáveis pela manutenção dos equipamentos.

20.34.7. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Enfermagem do Piauí bem como comprovação de responsabilidade técnica emitido pelo COREN do profissional técnico competente, do profissional na área de enfermeiro nefrologista.

20.34.8. Os requisitos para a habilitação técnico-operacional dos profissionais que atuarão na prestação de serviço de hemodiálise à beira do leito aos pacientes assistidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Estado do Piauí podem incluir os seguintes critérios:

- a) Capacitação Específica: Além da formação básica, é fundamental que os profissionais tenham passado por cursos de capacitação específica em hemodiálise, a fim de adquirirem conhecimentos teóricos e práticos necessários para o atendimento seguro e eficiente dos pacientes em tratamento renal;
- b) Experiência Prática: É desejável que os profissionais tenham alguma experiência prévia na área da nefrologia ou hemodiálise, garantindo um atendimento mais qualificado e seguro aos pacientes;

20.34.9. A Contratada deverá manter Responsável Técnico com registro regular no CRM-PI e com os devidos Registros de qualificação técnica do CRM-PI, e demais profissionais com registro regular em seus devidos conselhos de classe, na área de nefrologia.

20.34.10. A empresa deverá comprovar vínculo do Responsável técnico pela manutenção das máquinas, com a empresa. O vínculo do profissional poderá ser comprovado por intermédio do contrato social (se sócio), ou da carteira de trabalho, ou do contrato de prestação de serviço, ou ficha de registro de empregado, ou outro documento correspondente.

20.34.11. Os profissionais envolvidos na execução dos serviços objeto do contrato, devem estar familiarizados com todas as normas e procedimentos estabelecidos para a prestação de serviços de hemodiálise, seguindo as diretrizes do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

21. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

21.1 A estimativa do valor da Contratação tendo por base o mapa comparativo de preços [15446000](#), elaborado da GECOM/DCP, é de R\$ 2.098.789,50 (dois milhões noventa e oito mil setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos).

22. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 A adequação orçamentária indicada pelo NUOREM-DAF [15582719](#)

Despesa: . 3.3.90.39 Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

Unidade: 001 - Fundação Municipal de Saúde.

Ação Programática: 2 . 114 - Administração da FMS

Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde.

Ação Programática: 2 . 446 - Execução do Incentivo Financeiro da Rede de Atenção Psicossocial

Ação Programática: 2 . 448 - Gestão e Manutenção das Maternidades Municipais.

Ação Programática: 2 . 570 - Gestão e Manutenção do Hospital de Urgência de Teresina.

Ação Programática: 2 . 572 - Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h.

Fontes de Recursos:

1600115 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

1659119 - Outros Recursos Vinculados à Saúde - Serviços de Saúde.

23. CONDIÇÕES ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

23.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

- I. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III. “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- IV. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

23.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

23.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

23.2.1.1 “prática obstrutiva”:

- a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 22.1.;
- b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

23.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133/2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. As normas disciplinadoras da Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

24.3. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

24.4. É facultado à Administração, nos termos do art. 59, §2º e art. 69 da Lei Federal nº 14.133/21, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

24.5. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato.

24.6. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Termo de Referência e do Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

24.7. Os casos omissos serão submetidos a parecer da Assessoria Jurídica - AJU-FMS e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 25.627/24 e demais legislação vigente.

24.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, PI, para dirimir litígios resultantes da aplicação deste Termo de Referência.

Documento assinado eletronicamente por **Roberta Berté, Enfermeira**, em 05/08/2026, às 11:44, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Eronice Ribeiro de Moraes Araújo, Gerente de Assistência Hospitalar**, em 05/08/2026, às 11:46, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Gina Nogueira Matias, Diretora de Atenção Especializada**, em 05/08/2026, às 14:37, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da Fundação Municipal de Saúde**, em 06/08/2026, às 14:10, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **16122414** e o código CRC **CD88292D**

Referência: Processo nº 00045.012014/2026-05 SEI nº 16122414

(Papel timbrado da empresa)

A/C: Sr.

Prezado Coordenador, apresentamos a nossa proposta para aquisição de (xxxxx) conforme descrição constante do Anexo I do Termo de Referência, e seus anexos, pelo(s) valor(es) abaixo especificado(s):

AMPLA CONCORRÊNCIA											
CÓD LOT E	DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	UNI DA DE (ME DID A)	TIPO	QUANT. (HUT) ANUAL SESSÕES	QUANT. REDE ANUAL SESSÕES	RESERV A TÉCNIC A ANUAL SESSÕES (25%)	QUANT. DE TOTAL ANUAL SESSÕES	CÓDIGO DO BEM/ SERVIÇO (E-GOVERNE)	CÓDIGO D O BEM/ SERVIÇO (CATMAT)	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	1.1 Terapia renal substitutiva (hemodiálise) em pacientes pediátricos	U N D	SERVIÇO	53	-	13	66	37630	6203		
	1.2 Terapia renal substitutiva (hemodiálise) em pacientes adultos	U N D	SERVIÇO	250	810	265	1.325	37630	6203		
	1.3 Diálise peritoneal com acompanhamento médico (pediátrico e neonatal)	U N D	SERVIÇO	109	60	42	211	37631	6190		
COMODATO											
ITEM	DESCRIÇÃO										
01	Máquina de hemodiálise para tratamento contínuo, conforme Resolução da Diretoria Colegiada RDC/ANVISA nº 154 de 15 de junho de 2004, com registro na ANVISA vigente, acompanhada de Aparelho de Osmose Reversa. Aparelho indicado para tratamento de pacientes adultos, pediátricos e neonatais com as seguintes características: · Painel com monitor LCD com tela colorida, funcionamento controlado por microprocessador, gabinete construído em material com rigidez para absorver impactos, dotado de rodízios com freio; · Sistema volumétrico para mistura da solução de diálise e controle de ultrafiltração, fluxo variável de dialisato entre 300 mL/min a 800 mL/min, equipado para diálise com acetato e bicarbonato líquido, uso de concentrados no padrão 1:34 ou 1:44. · Bomba de infusão de seringa, programável para uso com seringas comerciais. · Capacidade de operar com dialisadores de alto e baixo fluxo com conexões universais e linhas de sangue que atenda pacientes neonatais, pediátricos e adultos.										

	·Monitor para verificação da pressão arterial com limites máximos e mínimos para: pressão sistólica, diastólica, pressão média e pulso, programável. ·Monitoração, em tempo real, da medida de KTV. Variação do nível de sódio. Indicação visual de gráficos, ajustes, alarmes, dados numéricos e parâmetros da diálise ·Monitorizar temperatura, pressão transmembrana, pressão arterial, pressão venosa, condutividade, fluxo de banho e fluxo efetivo de sangue; auto check” (auto teste) de todas as funções da máquina, com bloqueio para situações anormais. ·Detector de bolhas de ar por ultrassom, com bloqueio da linha venosa. ·Bateria interna recarregável. ·Alimentação elétrica bivolt. ·Aparelho de osmose reversa com vazão de no mínimo 10 Litros/Hora com baixo consumo de energia. ·Deve ligar e desligar automaticamente para manter o reservatório sempre cheio. ·O sistema completo deve possuir no mínimo a seguinte composição: pré-filtro de 5 micras, filtro de carvão granulado ativado, filtro de carvão bloco, membrana de osmose, coluna deionizadora (resina com grau farmacêutico), sensor automático, torneira, bomba de pressurização, filtro de espuma polipropileno (capacidade de retenção 20 micra) e reservatório pressurizado anaeróbio; ·Deve acompanhar cabo de força com dupla isolamento e plug de 3 pinos (dois fases e um terra) atendendo a nova norma da ABNT 14136; Deve acompanhar também mangueiras de alta pressão, conexão para torneira, suporte dos filtros, chave para troca de filtros, tanque com capacidade para 10 litros e manual de instruções; ·Alimentação elétrica Bivolt.
02	Máquina de hemodiálise para tratamento intermitente, conforme Resolução da Diretoria Colegiada RDC/ANVISA N° 154, de 15 de junho de 2004, com registro na ANVISA vigente, acompanhada de Aparelho de Osmose Reversa. Aparelho indicado para tratamento de pacientes adultos, pediátricos e neonatais com as seguintes características: ·Painel com monitor LCD com tela colorida, funcionamento controlado por microprocessador, gabinete construído em material com rigidez para absorver impactos, dotado de rodízios com freio. · Sistema volumétrico para mistura da solução de diálise e controle de ultrafiltração, fluxo variável de dialisato entre 300 mL/min a 800 mL/min, equipado para diálise com acetato e bicarbonato líquido, uso de concentrados no padrão 1:34 ou 1:44. ·Bomba de infusão de seringa, programável para uso com seringas comerciais. ·Capacidade de operar com dialisadores de alto e baixo fluxo com conexões universais e linhas de sangue que atenda pacientes neonatais, pediátricos e adultos. ·Monitor para verificação da pressão arterial com limites máximos e mínimos para: pressão sistólica, diastólica, pressão média e pulso, programável. ·Monitoração, em tempo real, da medida de KTV. Variação do nível de sódio. Indicação visual de gráficos, ajustes, alarmes, dados numéricos e parâmetros da diálise. ·Monitorizar temperatura, pressão transmembrana, pressão arterial, pressão venosa, condutividade, fluxo de banho e fluxo efetivo de sangue; auto check (auto teste) de todas as funções da máquina, com bloqueio para situações anormais. ·Detector de bolhas de ar por ultrassom, com bloqueio da linha venosa. ·Bateria interna recarregável. ·Alimentação elétrica bivolt. ·Aparelho de osmose reversa com vazão de no mínimo 10 Litros/Hora com baixo consumo de energia. ·Deve ligar e desligar automaticamente para manter o reservatório sempre cheio. ·O sistema completo deve possuir no mínimo a seguinte composição: pré-filtro de 5 micras, filtro de carvão granulado ativado, filtro de carvão bloco, membrana de osmose, coluna deionizadora (resina com grau farmacêutico), sensor automático, torneira, bomba de pressurização, filtro de espuma polipropileno (capacidade de retenção 20 micra) e reservatório pressurizado anaeróbio; ·Deve acompanhar cabo de força com dupla isolamento e plug de 3 pinos (dois fases e um terra) atendendo a nova norma da ABNT 14136; ·Deve acompanhar também mangueiras de alta pressão, conexão para torneira, suporte dos filtros, chave para troca de filtros, tanque com capacidade para 10 litros e manual de instruções; ·Alimentação elétrica Bivolt.
03	Máquina Cicladora para diálise peritoneal (de acordo com o perfil do paciente)
04	Materiais/equipamentos complementares à realização do procedimento, incluindo: ·cateter duplo lúmen e triplo lúmen para hemodiálise (tamanhos adequados ao sítio de inserção); · fornecimento de campos e capotes estéreis descartáveis (a serem utilizados no implante do cateter de hemodiálise); · agulhas para HD de tamanhos variados (em pacientes com fístula arteriovenosa), inclusive agulhas para uso exclusivo pediátrico, quando assim solicitado pelo prescritor; · dialisador capilar, linhas extracorpóreas, isoladores de pressão, soro, soluções para preparação do dialisato e desinfecção da máquina de proporção, bem como todo e qualquer insumo para realização ao tratamento hemodialítico. Obs.: Não será admitido o reuso de agulhas, dialisadores, linhas, isoladores de pressão e demais materiais descartáveis bem como sobras de medicamentos, concentrado polieletrólítico (CPHD) e dialisato.

OBS 1: Em caso de divergência entre a descrição contida no código (CATMAT/CATSERV ou código e-governe) e da DESCRIÇÃO ESPECÍFICA, contido na tabela de itens acima especificados, prevalecerá a DESCRIÇÃO ESPECÍFICA da tabela.

Declaramos que:

1. No preço proposto, estão computados todos os custos necessários para a entrega dos materiais, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Edital em referência, e que influenciem na formação dos preços desta proposta.
2. Os serviços terão início de forma imediata na data de assinatura do contrato e serão executados conforme condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos.
3. O prazo de validade da proposta é de ____ (_____) dias, contados da data de abertura do Pregão Eletrônico. (prazo não inferior a 90 (noventa) dias).
3. Comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: _____ CNPJ: Endereço: _____

Tel/Fax: _____ E-mail: _____

CEP: _____ Cidade: UF: _____

Banco: Agência: C/C: _____

DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome: _____

Local /Data:

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO
FATO IMPEDITIVO

(Timbre ou identificação do licitante) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** para os devidos fins que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação, que possui as condições de habilitação previstas no edital, e, em atendimento ao disposto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não se enquadra em nenhuma das situações abaixo:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

I - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Local e data

Representante Legal

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO AS CONDIÇÕES DO
EDITAL**

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

(Papel timbrado da empresa)

TIMBRE DA EMPRESA A: A/C:

A empresa xxxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no PREGÃO Nº ____/2026 para Contratação de empresa para fornecimento de _____, a fim de atender as necessidades da XXX, em cumprimento ao previsto no inciso VII do artigo 4.º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, DECLARA, sob as penalidades da lei, expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão supracitado.

Cidade (UF) .. , ... de de 2026.

Nome da empresa + Carimbo Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável

CPF do responsável

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
(Papel timbrado da empresa)

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa _____, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal econômico-financeira.

Cidade (UF) .. , ... de ... de 2026 .

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO
XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.**

(Papel timbrado da empresa)

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa _____,
cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 05/10/1988.

Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: "...proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. "

Ressalva:

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Cidade (UF) .. , ... de de 2026.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO E CUMPRIMENTO DO § 2º DO ART. 4º DA
LEI 14.133/2021**

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico nº ____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

() COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Local e data

Representante Legal

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO
CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

(Em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II– comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV— no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- d) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- e) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

f) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Cidade (UF) .. , ... de de 2026 .

Nome da empresa + Carimbo

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável

CPF do responsável

ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ADMITIR TRABALHO FORÇADO OU
DEGRADANTE

_____ inscrito no CNPJ ou CPF
(caso o credenciante seja pessoa física) sob o nº _____, por
intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)
_____, portador da Carteira de Identidade
_____ e do CPF nº _____ DECLARA para fins do disposto
nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro
de 1988, que não possui em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho
degradante ou forçado. _____ Representante Legal

Cidade (UF) .. , ... de _____ de 2026.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

ANEXO X

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.012014/2026-05 – GAH-DAE/FMS

Pregão Eletrônico Nº

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DO (A) E

A Fundação Municipal de Saúde de Teresina, inscrita no CNPJ sob o nº 05.522.917/0001-70, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Bairro: Primavera, Teresina – Piauí – CEP: 64.002-595, neste ato representada por seu Presidente, nomeado pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOM de de de, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função do contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação do serviço completo de nefrologia "in loco" (diálise peritoneal e hemodiálise ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL, com mão de obra (recursos humanos), equipamentos, materiais, insumos, para atender a demanda dos pacientes internados nos hospitais municipais (Maternidade Wall Ferraz, HUT e Monte Castelo) e que são vinculados à GAH/DAE.

1.1.1.DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objeto ora contratado consiste em:

NOME DA EMPRESA CONTRATADA	C.N.P.J.	
ENDEREÇO COMPLETO COM CEP	Insc. Estadual	
REPRESENTANTE	Fone/E-mail	

AMPLA CONCORRÊNCIA											
CÓD LOTE	DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	UNIDADE (MEDIDA)	TIPO	QUANT. (HUT) ANUAL Sessões	QUANT. REDE ANUAL Sessões	RESERVA TÉCNICA ANUAL Sessões (25%)	QUANT. DE TOTAL ANUAL Sessões	CÓDIGO DO BEM/SERVIÇO (e-governe)	CÓDIGO DO BEM/SERVIÇO (CATMAT)	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	1.1 Terapia renal substitutiva (hemodiálise) em pacientes pediátricos	UNID	SERVIÇO	53	-	13	66	37630	6203		
	1.2 Terapia renal substitutiva (hemodiálise)	UNID	SERVIÇO	250	810	265	1.325	37630	6203		

	· Alimentação elétrica bivolt. · Aparelho de osmose reversa com vazão de no mínimo 10 Litros/Hora com baixo consumo de energia. · Deve ligar e desligar automaticamente para manter o reservatório sempre cheio. · O sistema completo deve possuir no mínimo a seguinte composição: pré-filtro de 5 micras, filtro de carvão granulado ativado, filtro de carvão bloco, membrana de osmose, coluna deionizadora (resina com grau farmacêutico), sensor automático, torneira, bomba de pressurização, filtro de espuma polipropileno (capacidade de retenção 20 micra) e reservatório pressurizado anaeróbio; · Deve acompanhar cabo de força com dupla isolamento e plug de 3 pinos (dois fases e um terra) atendendo a nova norma da ABNT 14136; · Deve acompanhar também mangueiras de alta pressão, conexão para torneira, suporte dos filtros, chave para troca de filtros, tanque com capacidade para 10 litros e manual de instruções; · Alimentação elétrica Bivolt.
03	Máquina Cicladora para diálise peritoneal (de acordo com o perfil do paciente)
04	Materiais/equipamentos complementares à realização do procedimento, incluindo: · cateter duplo lúmen e triplo lúmen para hemodiálise (tamanhos adequados ao sítio de inserção); · fornecimento de campos e capotes estéreis descartáveis (a serem utilizados no implante do cateter de hemodiálise); · agulhas para HD de tamanhos variados (em pacientes com fístula arteriovenosa), inclusive agulhas para uso exclusivo pediátrico, quando assim solicitado pelo prescritor; · dialisador capilar, linhas extracorpóreas, isoladores de pressão, soro, soluções para preparação do dialisato e desinfecção da máquina de proporção, bem como todo e qualquer insumo para realização ao tratamento hemodialítico. Obs.: Não será admitido o reuso de agulhas, dialisadores, linhas, isoladores de pressão e demais materiais descartáveis bem como sobras de medicamentos, concentrado polieletrólítico (CPHD) e dialisato.

OBS 1: Em caso de divergência entre a descrição contida no código (CATMAT/CATSERV ou código e-governe) e da DESCRIÇÃO ESPECÍFICA, contido na tabela de itens acima especificados, prevalecerá a DESCRIÇÃO ESPECÍFICA da tabela.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. São partes integrantes deste **CONTRATO** e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.012014/2026-05** e todos os seus anexos, **assim como a proposta apresentada pela CONTRATADA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contados da assinatura contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. A prestação dos serviços é enquadrado como continuado tendo em vista o exposto no item 7 do Termo de Referência.

3.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para

execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

4.7. O **fiscal setorial** do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.7.1. O **fiscal setorial** do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o **fiscal setorial** do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.7.3. O **fiscal setorial** do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o **fiscal setorial** do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.7.5. O **fiscal setorial** do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

4.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência.

4.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos **fiscais administrativo e setorial** quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, tendo em vista tratar-se de fornecimento de bens onde não há vinculação à prestação de serviços acessórios.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas necessárias ao cumprimento integral da contratação.

6.2. O valor total da contratação é de R\$..... (.....) (indicar valor por extenso).

OBSERVAÇÃO: O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. REGIME DE EXECUÇÃO

7.1.1. O objeto deste Termo de Referência será executado pela Contratada, sob o regime de execução direta, **na modalidade de Preço Unitário (por sessão)**, conforme indicado na Ordem de Serviço/Nota de Empenho expedida pela Administração, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante na Proposta.

7.1.2. O serviço será prestado nas unidades de saúde elencadas no item 12, deste Termo de Referência, vinculadas à GAH/DAE, com prestação que deverá ser iniciada a partir de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato e emissão do empenho.

7.1.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.1.4. A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO, na qual serão explicitados o nº do contrato a ela vinculado, o valor e o quantitativo do item licitado.

7.1.5. Os técnicos ou empregados da Contratada deverão se apresentar nas dependências dos locais de entrega devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho.

7.1.6. Mensalmente a empresa Contratada deverá emitir relatório da prestação do serviço, detalhando por unidade o valor cobrado.

7.1.7. A empresa contratada deverá apresentar o Programa de Capacitação Continuada, com carga horária mínima de 20 horas, e a comprovação da capacitação e treinamento dos funcionários que atuam diretamente na assistência em saúde.

7.1.9. Para fins de fiscalização, a empresa contratada deverá possuir registro de toda e qualquer intercorrência referente às etapas da prestação do serviço, devendo ser informado ao gestor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Do Recebimento do objeto

8.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo serem substituídos no prazo de 30(trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15(quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

8.2. DA LIQUIDAÇÃO

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.6. Constatando-se, junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL.

8.3. DO PAGAMENTO

8.3.1. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado.

8.3.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

8.3.3. Cópia legível do empenho;

8.3.4. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.

8.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

8.3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.3.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

8.3.9. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site <https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico>, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215- 7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

8.3.10. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

8.3.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

8.3.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.13. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.3.14. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.3.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.3.16. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.3.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

8.3.18. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

8.3.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.20. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.3.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

8.4. Da avaliação de medição

8.4.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item.

8.4.2. A Fiscalização Técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no presente anexo, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, e a aplicação de sanções contratuais cabíveis, incluindo as previstas no presente anexo, sempre que a contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.4.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.4.4. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.4.5. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.4.6. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

8.4.7. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.4.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.4.9. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.4.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.4.11. A depender da abrangência da ocorrência, a mesma poderá ser pontuada, simultaneamente, em mais de um item do IMR mensal, sujeitando a CONTRATADA às respectivas glosas e sanções. O somatório das glosas mensais, ficam limitadas ao percentual de até 15% (QUINZE por cento) das medições, estando, contudo, a CONTRATADA, sujeita às demais sanções e penalidades contratuais cabíveis.

8.4.12. Para efeito de cálculo de Glosas, salvo se orientado de maneira específica nos quadros de indicadores do IMR, quando a referência para o cálculo for o valor da Medição Mensal, considerar-se-á o valor da medição correspondente à data da ocorrência do fato apontado. Quando não for possível afirmar tal data, considerar-se-á a data da constatação pela Fiscalização da CONTRATANTE.

8.4.13. A CONTRATADA também estará sujeita às glosas cabíveis, em casos de não conformidades detectadas na execução dos serviços por empregados de SUBCONTRATADAS, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA, garantir, junto àquelas, o mesmo alinhamento e orientações a que estão sujeitos os seus empregados.

8.4.14. A Fiscalização da CONTRATANTE poderá convocar o Preposto da CONTRATADA para reuniões de Avaliação dos resultados, ou tratar do tema em outras reuniões operacionais, onde serão expostos os pontos de melhorias necessárias aos processos, quando for o caso, cabendo à Contratada, independente de

alertas ou cobranças da CONTRATANTE, garantir gestão adequada de eventuais não conformidades, além da avaliação e monitoramento constante, para que não voltem a ocorrer.

8.4.15. Caso seja constatado que os somatórios finais e consecutivos (por três meses ou mais) das Glosas apuradas conforme critérios do presente **na Tabela 1, indicada no tópico 12**, totalizem ou ultrapassem o limite de 15% em cada uma das respectivas medições, a CONTRATANTE poderá proceder com a rescisão contratual, considerando o baixo resultado dos serviços prestados pela CONTRATADA.

8.4.16. Indicadores de medição de resultados e critérios de glosas conforme Tabela 1, indicada no tópico 12.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Edital e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

9.8. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações por parte do Contratado, inclusive com a abertura do devido processo administrativo com fins de apuração;

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

9.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.13. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acessos dos representantes, prepostos ou empregados da Contratada às dependências das unidades.

9.14. Cada unidade hospitalar deverá disponibilizar um responsável para gerenciar o contrato da unidade e fazer o acompanhamento da prestação do serviço *in loco*.

9.15. Fiscalizar os serviços prestados pela Contratada, em todas as etapas da prestação do serviço, verificando minimamente:

a) condições locais de execução do serviço;

b) qualidade e funcionamento dos equipamentos relacionado à execução do contrato.

c) o uso de todos os EPI's (equipamentos de proteção individual) pelos funcionários da empresa.

d) os tipos de tratamento dispensados aos resíduos.

e) o cuidado em relação aos testes e tratamento da água utilizada.

f) a conduta e comportamento dos funcionários e profissionais da contratada.

g) a satisfação com a prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no do Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), no que couber.

10.1.2. Comunicar ao contratante, com pelo menos 05(cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os **serviços** nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Registro Cadastral, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação;

10.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

10.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.19. Entregar os produtos constantes no Contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e da ANVISA, em vigor, no que couber;

10.1.20. A CONTRATADA deverá cuidar para que os profissionais indicados para a prestação dos serviços apresentem-se trajando uniformes sempre limpos, devidamente identificados por crachás ou afins, com uso obrigatório dos EPI's recomendados, devendo substituir empregados, imediatamente, que a atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e as normas disciplinares da Contratante ou ao interesse do serviço público.

10.1.21. A CONTRATADA deverá fornecer, ainda, todos os equipamentos de proteção individual necessários para garantir a segurança do funcionário;

10.1.22. A CONTRATADA deverá zelar pela integridade física das instalações da unidade, devendo reportar imediatamente à FISCALIZAÇÃO sempre que forem verificadas alterações estruturais que possam comprometer a fiel execução do contrato.

10.1.23. Ser responsável pelos danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias causadas por seus empregados à Fundação Municipal de Saúde, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo dessa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

10.1.24. Prestar os serviços objeto deste contrato, conforme frequência e os horários fixados pela Fundação Municipal de Saúde.

10.1.25. Não deixar, e hipótese nenhuma, faltar materiais e/ou insumos necessários à realização dos serviços, bem como substituir imediatamente equipamentos que, por ventura, apresentarem defeitos ou inconformidades.

10.1.26. Atender às solicitações da Contratante quanto:

10.1.26.1. à substituição dos empregados, no prazo fixado pelo fiscal/gestor do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

10.1.26.2. à esclarecimento ou informação, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

10.1.26.3. à qualidade da execução dos serviços e/ou uso de materiais, equipamentos e afins.

10.1.26.4. à métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que julgar necessários.

10.1.26.5. instruir e treinar seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as Normas Internas dos hospitais e das unidades de saúde, relativa às atividades a serem desempenhadas, à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, ao comportamento, discrição e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo.

10.1.27. Empregar como mão de obra mulheres vítimas de violência doméstica ou pessoas oriundas ou egressas do sistema prisional, respeitando o disposto no Decreto Municipal nº 24.387, de 21 de junho de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia contratual nas contratações públicas é facultativa, ficando a critério da autoridade competente e condicionada à previsão expressa no edital, bem como à análise da complexidade técnica, do risco envolvido na contratação e do custo administrativo decorrente da exigência.

11.2. No presente caso, trata-se de prestação de serviço continuado de terapia de substituição renal, todos

disponíveis no mercado e com risco reduzido de inadimplemento, considerando a natureza do objeto e a sua prestação de forma integral.

11.3. Por fim, ressalta-se que o risco de descumprimento contratual pode ser mitigado por outros meios de controle que serão previstos no edital e no contrato, como o pagamento apenas após a prestação do serviço e sua aceitação definitiva, bem como a aplicação das sanções contratuais cabíveis em caso de inadimplemento.

11.4. Diante do exposto, não se recomenda a exigência de garantia contratual para a presente aquisição, por se tratar de contratação de objeto padronizado e disponível, o que está plenamente respaldado pelo disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

- 1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do 30º (trigésimo) dia;
- 2. moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º (sexagésimo) dia de atraso;
- i. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 4. Será ainda, para efeito de aplicação de multas aplicado os percentuais e atribuído graus às infrações conforme tabela a seguir:

TABELA 1			
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência;	06	4,0 % por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência;	06	4,0 % por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os postos de serviço contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2 % por dia
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência;	05	3,2 % por dia
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência	04	1,6 % por dia
6.	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado/dia;	03	0,8 % por dia
7.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência;	02	0,4 % por dia
8.	Fornecer informação pérvida de serviço ou substituição de material; por ocorrência;	02	0,4 % por dia
9.	Permitir a presença de funcionário sem uniforme e/ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá registrado; por ocorrência;	01	0,3% por dia
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
10.	Efetuar o pagamento dos salários até o quinto dia útil; por dia e por ocorrência;	06	4,0 % por dia
11.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, apresentando planilhas de custo; por dia e por ocorrência;	05	3,2 % por dia
12.	Efetuar a reposição de funcionários faltosos; por funcionários e por dia;	04	1.6 % por dia
13.	Cumprir prazo previamente estabelecido pela fiscalização para fornecimento de materiais ou execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso;	03	0,8% por dia
14.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; por ocorrência;	03	0,8% por dia
15.	Zelar pelas instalações do órgão e do ambiente de trabalho; por item e por dia;	03	0,8% por dia
16.	Refazer serviço não aceito pela fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela fiscalização; por unidade de tempo definida para determinar o atraso;	03	0,8% por dia
17.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização; por ocorrência;	03	0,8% por dia
18.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela fiscalização, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço; por ocorrência;	02	0,4% por dia
19.	Disponibilizar equipamentos, insumos e papel, necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência;	02	0,4% por dia
20.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por seus funcionários, em veículos, equipamentos e similares;	02	0,4% por dia
21.	Fornecer 2 (dois) uniformes e dois pares de sapato, semestralmente, por funcionários e por ocorrência;	02	0,4% por dia
22.	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	01	0,3 % por dia

23.	Entregar os vale-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	01	0,3 % por dia
24.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	01	0,3 % por dia
25.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda as necessidades do órgão por funcionário e por dia;	01	0,3 % por dia

12.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos

administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, no processo de contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal para o presente exercício de **XXX**, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	AÇÃO	DESPESA	FONTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da pesquisa de preços.

15.1.1. Caso este interregno seja superior a um ano, a empresa fará jus ao reajuste, se o requerer tempestivamente, ainda que não tenha transcorrido um dia sequer de aplicação do instrumento contratual.

15.1.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação; I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

15.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.1.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.1.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

15.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO PELA REFORMA TRIBUTÁRIA:

15.2.1. Os licitantes deverão elaborar suas propostas de preços considerando exclusivamente as alíquotas dos tributos vigentes na data de sua apresentação (PIS, COFINS, ISS e/ou ICMS), as quais deverão constar expressamente detalhadas na Planilha de Custos e Formação de Preços.

15.2.2. A Administração reconhece que os valores contratados poderão ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, à medida que os tributos atuais forem substituídos pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), conforme o cronograma da Emenda Constitucional nº 132/2023.

15.2.3. A concessão do reequilíbrio fica condicionada à comprovação técnica da alteração na carga tributária efetiva suportada pela Contratada. Para fins desta comprovação, não basta a mera alteração legislativa das alíquotas nominais, devendo a Contratada demonstrar o impacto real em seus custos, considerando obrigatoriamente:

- a) Os efeitos da não cumulatividade plena, com o aproveitamento integral de créditos sobre insumos e aquisições;
- b) A nova forma de determinação da base de cálculo (cálculo "por fora");
- c) A extinção ou redução proporcional dos tributos substituídos (PIS, COFINS, IPI, ISS e ICMS).

15.2.4. Em conformidade com o Art. 375 da LC nº 214/2025, a Administração procederá à revisão de ofício sempre que for constatada a redução da carga tributária efetiva em favor da Contratada.

15.2.5. O licitante deve autorizar expressamente a Administração Municipal a consultar seu histórico de créditos de IBS e CBS junto ao Ambiente de Dados Nacional, bem como a fornecer cópia das memórias de

cálculo da apuração assistida apresentada pelo Comitê Gestor do IBS ou pela Receita Federal, conforme o caso (Art. 46 da LC 214/2025).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. O Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

16.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16.3. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

17.1. SUSTENTABILIDADE

A contratação de empresa para o serviço de nefrologia (diálise e hemodiálise) por sua natureza, envolve riscos de impacto ambiental que devem ser devidamente gerenciados. A análise para este planejamento identificou os seguintes riscos principais:

O serviço de terapia de substituição renal (TSR), especialmente a hemodiálise, é um procedimento médico que salva vidas, mas que possui impacto ambiental considerável, vejamos:

Os principais impactos ambientais da Terapia de Substituição Renal incluem:

Alto Consumo de Água: Uma única sessão de hemodiálise consome volumes elevados de água tratada para a produção do dialisato, impactando os recursos hídricos locais.

Geração de Resíduos Sólidos e Plásticos: O processo gera resíduos, muitos deles plásticos contaminados (dialisadores, linhas de sangue, agulhas) provenientes de materiais de uso único.

Elevado Consumo de Energia: As unidades de diálise requerem energia contínua para o funcionamento de máquinas, sistemas de tratamento de água, refrigeração e iluminação.

Efluentes Químicos: O descarte de concentrados de diálise e produtos de desinfecção (ácido cítrico, peróxido de hidrogênio) representa risco de contaminação hídrica.

Para mitigar os impactos identificados, a futura contratada deverá, obrigatoriamente, adotar as seguintes medidas, que deverão ser previstas no Termo de Referência e fiscalizadas pela FMS:

1. Apresentar e manter, durante toda a vigência do contrato, um **Plano de Contingência** para incidentes ambientais e demandas de urgência e emergência.
2. Manutenção **periódica (preventiva e corretiva)** de todos os equipamentos para a execução do objeto.
3. Comprovar, por meio de **laudos periódicos**, que os processos de tratamento de água e afins em atendimento completo das determinações legais e normativas vigentes e correlatas com o serviço.
4. Garantir a destinação final ambientalmente adequada de 100% dos resíduos gerados, apresentando, se for o caso, os Certificados de Destinação Final (CDF) como comprovação.

17.2. DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL

17.2.1. Considerando a natureza dos serviços a serem contratados – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços hemodiálise – destaca-se a dimensão social da sustentabilidade, relacionada à promoção de condições dignas de trabalho, ao cumprimento da legislação trabalhista e a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social no mercado de trabalho.

Neste contexto, a contratação deverá observar também as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 24.387/2023, que determina a promoção da inclusão social por meio da reserva de vagas para grupos em situação de vulnerabilidade.

17.2.2. Assim, deverá a contratada comprovar, na fase de contratação, que emprega no mínimo:

- a) 10% (dez por cento) de mulheres em situações de vulnerabilidade decorrente de violência doméstica, sendo aplicável a contratos com quantitativos mínimos de 10 (dez) colaboradores; e
- b) 5% (cinco por cento) de pessoas oriundas ou egressas de sistema prisional, sendo aplicável a contratos com quantitativos mínimos de 50 (cinquenta) colaboradores.

Desta forma, haverá a contribuição na efetivação das políticas de inclusão social bem como o fortalecimento da responsabilidade social nas contratações públicas.

17.2.3. Para fins de comprovação do item "a", poderá ser utilizado documentos como: declarações ou certificados da Empresa oriundas do Banco de Empregos para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar no Município de Teresina, conforme disposto na Lei Municipal nº 4.963, de 6 de dezembro de 2016.

Sigilo: A empresa deve garantir o sigilo absoluto sobre a condição da funcionária. Apenas o fiscal/gestor do contrato da Administração Pública e o setor de Recursos Humanos da Empresa terão acesso a essas informações.

Cadastro: As informações devem ser registradas em sistemas internos de controle da empresa, mantendo a documentação segura e com acesso restrito.

Registro no Contrato: O fiscal/gestor do contrato deve registrar a ocupação das vagas por essas mulheres.

17.2.4. Para fins de comprovação do item "b", poderá ser utilizado documentos como: declarações ou certificados da Empresa oriundas do Sistema Nacional de Emprego - SINE, nos termos da Lei Municipal nº 4807, de 17 de setembro de 2015.

17.2.5. Todas as informações relativas à sustentabilidade social devem ser guardadas sob sigilo, respeitando a legislação vigente para cada caso, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Inicialmente, a execução dos serviços deverão se prestados nas unidades: Hospital Monte Castelo, HUT e Maternidade Wall Ferraz.

Endereço e contato das unidades de saúde que necessitam do serviço de terapia de substituição renal:

HOSPITAL/UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO	TELEFONE
Hospital do Monte Castelo	Rua Antônio Cavour de Miranda, 357, bairro Monte Castelo	3215-9124
		3215-9123
Maternidade Prof. Wall Ferraz	Praça dos Correios, s/n, bairro Dirceu II	3236-1968
Hospital de Urgências de Teresina	Rua Otto Tito, 1820 - Redenção	3218-5199

Na vigência do contrato, os serviços poderão ser solicitados para quaisquer outros hospitais da rede municipal de saúde (conforme abaixo), desde que haja a necessidade destes e seja devidamente justificado.

HOSPITAL/UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO	TELEFONE
Hospital e UPA Satélite	Rua Rotary Clube, 4265, bairro Satélite	3231-5755
Hospital Mariano Castelo Branco	Alameda Francisco Nogueira, s/n, Conjunto Francisca Trindade, bairro Santa Maria da Codipi	3222-6158
Hospital do Parque Piauí	Rua Marechal Rondon, 6262 Pq. Piauí	3220-5939
Hospital Alberto Neto (Dirceu II)	Quadra 250, Casa 50, bairro Dirceu II	3235-6949
Hospital e UPA Promorar	Rua Ulisses Guimarães, s/n, bairro Promorar	3211-7396
Hospital da Primavera	Av. Duque de Caxias, 2660, bairro Primavera	3221-0928

Hospital Dr. Ozéas Sampaio (Matadouro)	Rua Rui Barbosa, 3426, bairro Matadouro	3217-4141
Hospital do Buenos Aires	Rua Miguel Alves, s/n, bairro Memorare.	32142600

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1.Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1.Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Diário Oficial do Município de Teresina, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1.Fica eleito o Foro do Município de Teresina (PI) para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

21.2.E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes e 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS: